

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Lucas da Costa Lima e Silva

**Reconhecimento e Acolhimento de Refugiados LGBTQIA+: Avanços do Procedimento  
Simplificado e Lacunas nas Políticas de Acolhida no Brasil**

SÃO PAULO

2025

Lucas da Costa Lima e Silva

**Reconhecimento e Acolhimento de Refugiados LGBTQIA+: Avanços do Procedimento Simplificado e Lacunas nas Políticas de Acolhida no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, sob a orientação da Prof. Dra. Terra Friedrich Budini

SÃO PAULO

2025

Lucas da Costa Lima e Silva

**Reconhecimento e Acolhimento de Refugiados LGBTQIA+: Avanços do Procedimento Simplificado e Lacunas nas Políticas de Acolhida no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, sob a orientação da Prof. Dra. Terra Friedrich Budini

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. ....

Universidade .....

---

Prof. Dr. ....

Universidade .....

---

Prof. Dr. ....

Universidade .....

Dedico este trabalho a todas as *travas*, *cacuras* e pessoas *queer* que antes de mim vieram, pois, se hoje estou pensando gênero e sexualidade de maneira acadêmica, é porque elas estiveram na linha de frente lutando por nossos direitos.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer à minha mãe, Galgane, e ao meu pai, Tarcísio, por terem me apoiado em todas as minhas decisões e por sempre me incentivarem a ser quem sou. Também gostaria de agradecer aos meus irmãos, que por muitas vezes me ouviram apresentar temas diversos que aprendi em sala e que, mesmo sem ver utilidade, sorriam.

Agradeço também à minha orientadora, Terra Budini, que me acompanhou e me incentivou durante todo o processo de elaboração deste trabalho. Aproveito ainda para agradecer a alguns professores que marcaram minha graduação e contribuíram para formar o internacionalista que sou hoje, dentre eles Arthur Murta e Miguel Chaya.

Arthur foi responsável por me fazer enxergar o quanto precioso e relevante é estudar gênero e sexualidade. Carregando uma bagagem muito tradicional, ao chegar na aula de Gênero, Raça e Classe, me vi nos textos pela primeira vez. Esse sentimento de entender que percepções que eu imaginava serem pessoais, na verdade, estão ligadas a uma rede de construções sociais fez eu me perceber neste mundo de uma maneira completamente nova.

Do mesmo modo, conhecer o professor Miguel Chaya expandiu minhas percepções sobre como enxergar o próximo. Com um coração enorme e uma sensibilidade ímpar, ele me mostrou, desde o início da graduação, que não existe um modo certo de se viver a vida e que, mesmo nas coisas mais ordinárias do dia a dia, há beleza e significado.

Gostaria também de agradecer aos meus amigos de dentro e de fora da universidade, que sempre me apoiaram e se interessaram pelo que eu tinha a dizer. Sem eles, minha experiência universitária jamais teria sido a mesma.

À Carolina Johansen e Luiza Berkovitz, dedico meus mais sinceros sentimentos de amor e parceria. Nós, que juntos mudamos de turno e de turma, nos fizemos refúgio um para o outro. Assim, mesmo nos dias mais difíceis, estar com vocês me fez feliz, pois me lembrava da alegria de se viver o cotidiano com pessoas que se ama.

À Ananda, Nicolle, Malu, Duda, Deise, Mariana, Fernando, Beatriz, Dominique e Luiza, só posso dizer que não conseguiria imaginar amigos melhores. Sou imensamente grato por todo o apoio e companheirismo que acompanharam nosso grupo desde o início da graduação. Precisaria de mais páginas cá contidas pra expressar o orgulho que sinto por vocês.

Por fim, agradeço a mim, por ter me permitido viver tudo o que vivi. E afirmo categoricamente que viveria tudo novamente, pois sem poder controlar o destino, ele se fez perfeito como havia de ser.

*a quem costumeiramente ama  
a mente ama também*

*não queimem as bruxas  
mas que amem as bixas  
mas que amem  
que amem  
clamem  
que amem  
que amem as travas também*

*amém*

Linn da Quebrada

## RESUMO

**SILVA, L. Reconhecimento e Acolhimento de Refugiados LGBTQIA+: Avanços do Procedimento Simplificado e Lacunas nas Políticas de Acolhida no Brasil. 2025.**

O presente trabalho analisa o Procedimento Simplificado para Reconhecimento de Refugiados LGBTQIA+ a partir do deferimento via *prima facie*, problematizando a relação entre os mecanismos de entrada dessa população no Brasil e o processo de acolhimento a ela destinado. Frente à limitada atuação estatal no acolhimento e na cidadanização de refugiados LGBTQIA+, destaca-se o protagonismo de casas de acolhimento e coletivos feitos para refugiados LGBTQIA+. A pesquisa possui um caráter qualitativo, com abordagem interseccional, evidenciando os diferentes campos de atuação dessas organizações e seus impactos sociais. Possibilitando, assim, concluir que apesar da relevância de seus esforços, essas entidades ainda carecem de apoio financeiro e institucional, e que, com maior articulação com órgãos como o CONARE, poderiam potencializar a efetividade do acolhimento no país, um ato que beneficiaria tanto essa população, quanto a paradigmática imagem externa brasileira de país vanguardista na pauta de refúgio.

**Palavras-chave:** refúgio; interseccionalidade; LGBTQIA+; casa de acolhimento; CONARE; *prima facie*.

## ABSTRACT

**SILVA, L. Recognition and Reception of LGBTQIA+ Refugees: Advances in the Simplified Procedure and Gaps in Reception Policies in Brazil.** 2025.

This study examines the Simplified Procedure for the Recognition of LGBTQIA+ Refugees through *prima facie* determination, problematizing the relationship between the mechanisms of entry available to this population in Brazil and the reception processes directed toward them. In light of the limited role of the state in the reception and citizenship-building of LGBTQIA+ refugees, the centrality of shelter homes and grassroots collectives created for LGBTQIA+ refugees becomes evident. The research adopts a qualitative and intersectional approach, highlighting the diverse fields of action of these organizations and their social impacts. The findings indicate that, despite the relevance of their efforts, these entities still lack financial and institutional support. Greater coordination with bodies such as CONARE could enhance the effectiveness of refugee reception in the country – an improvement that would benefit this population while reinforcing Brazil's paradigmatic external image as a pioneering nation in refugee protection.

**Keywords:** refugee; intersectionality; LGBTQIA+; shelter home; CONARE; *prima facie*.

## SUMÁRIO

<b>Introdução.....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo 1 - Legitimando o corpo refugiado LGBTQIA+.....</b>	<b>13</b>
1.1 Definindo refugiado: ANUAR, OIR e ACNUR.....	13
1.2. Para além de um grupo social: Entendendo o recorte de gênero e sexualidade no refúgio.....	16
<b>Capítulo 2 - O Brasil refúgio em retomada histórica.....</b>	<b>19</b>
2.1. Século XX, do CIC ao CONARE.....	19
2.2. Século XXI, ascensão de um Brasil vanguardista.....	23
<b>Capítulo 3 - Procedimento Simplificado para Refugiados LGBTQIA+.....</b>	<b>27</b>
3.1. Sociedade civil e acolhimento.....	32
<b>Conclusão.....</b>	<b>39</b>

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ACNUR – Agência das Nações Unidas para Refugiados**
- ANUAR – Administração das Nações Unidas para o Auxílio e Restabelecimento**
- CIC – Conselho de Imigração e Colonização**
- CNIg - Conselho Nacional de Imigração**
- CONARE – Comissão Nacional Para Refugiados**
- CPOIR – Comissão Preparatória de 1947**
- C/MGF - Corte e mutilação genital feminina**
- DP – Displaced people**
- DPRNM – Documento Provisório de Registro Nacional Migratório**
- ECOSOC – Conselho Econômico e Social**
- GGVDH – Grave e Generalizada Violação dos Direitos Humanos**
- LGBTQIA+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans/Travestis, Queer, Intersexual e Assexual**
- MJSP - Ministério de Justiça e Segurança Pública**
- MRE - Ministério das Relações Exteriores**
- MTb - Ministério do Trabalho**
- OBMigra – Observatório de Migrações Internacionais**
- OIR – Organização Internacional do Refugiado**
- ONU – Organização das Nações Unidas**
- OSIG – Orientação sexual e/ou identidade de gênero**
- PEB – Política Externa Brasileira**
- PF – Polícia Federal**
- PFRSD – Prima facie refugee status determination**
- PSPR+ – Procedimento Simplificado Para Reconhecimento de Refugiados LGBTQIA+**
- SUS – Sistema Único de Saúde**
- UNFPA – Agência das Nações Unidas para a saúde sexual e reprodutiva**

## Introdução

Desde a década de 1940, quando se buscava criar uma definição para condição de refugiado no Direito Internacional, o Brasil se mostrou enquanto um país interessado em adotar a pauta de maneira protagonista. Inicialmente, com motivações voltadas à uma agenda colonial, herança de projetos que datam o início daquele século, o país de fato conseguiu esse feito. Hoje, compreendendo o refúgio enquanto uma questão humanitária, vem se consolidando enquanto um relevante Estado na pauta.

Com importantes projetos para facilitar a entrada de refugiados no país, como a Operação Acolhida e adesão do procedimento *prima facie* a refugiados venezuelanos em 2019, o Brasil passou a chamar ainda mais atenção internacional em decorrência de seu estruturado aparato para recebimento dessas pessoas. Em continuidade a este movimento, em 2023, é aprovado o Procedimento Simplificado Para Reconhecimento de Refugiados LGBTQIA+ (doravante PSPR+), uma proposta de encaminhamento que, a partir do reconhecimento *prima facie*, permite entrada de dissidentes sexuais que fugiram de seus países em decorrência de perseguição por orientação sexual e/ou gênero (OSIG).

No entanto, apesar da marcante iniciativa brasileira, parece não haver um esforço em âmbito doméstico para o devido acolhimento e cidadanização dessas pessoas, deixando essa atividade a cargo da sociedade civil, em especial, ONGs e coletivos compostos e pensados por e para pessoas LGBTQIA+. Portanto, com este trabalho busco analisar a relação entre entrada e acolhimento de refugiados LGBTQIA+ no Brasil, elucidando pontos de ação do governo e da sociedade civil. Adotando uma análise interseccional, apresento a ausência de iniciativas que o governo vem adotando para o devido acolhimento, em contraste com as ações de ONGs e coletivos, concluindo sobre a capacidade dessas entidades não governamentais de gerar impacto social não apenas para as pessoas que as procuram, como também para outras comunidades marginalizadas, considerando que aqueles que buscam este apoio, muitas vezes também estão atravessadas por recortes outros, como classe e raça (FRANÇA; FONTGALAND, 2020, p. 53).

Tratando-se das motivações deste trabalho, comprehendo que apesar das amplas discussões a respeito do refúgio no Brasil e no mundo, os estudos referentes ao refúgio da população LGBTQIA+ ainda são muito recentes. Carecendo, assim, de mais olhares para a temática, o que poderia resultar em maior investimento e busca por compreensão das demandas particulares dessa comunidade. Portanto, para além dos esforços acadêmicos de documentar e me aprofundar nesta questão, comprehendo esta pesquisa como uma maneira de

equalizar a voz de uma comunidade tão marginalizada que, apesar da limitante quantidade de recursos, vem resistindo e garantindo a vida digna dos seus

Partindo para uma questão de definições práticas, adoto os conceitos de orientação sexual e gênero presentes nos Princípio de Yogyakarta. Em relação à sexualidade, o documento elabora que esta categoria diz respeito à “capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas (YOGYAKARTA, 2006, p. 7)”. Já gênero como parte de uma experiência interna e individual expressada por meio de aparência, modificações corporais, vestimentas ou atitudes. Podendo corresponder, ou não, ao sexo atribuído ao nascimento de cada indivíduo (YOGYAKARTA, 2006, p. 7).

Para ocasião, opto por trazer essa definição mais categórica por compreender a multiplicidade teórica para tais conceitos. Deste modo, facilitando a compreensão dos termos e direcionando o foco para a questão do refúgio, deixando o extenso debate antropológico e conceitual para uma futura análise.

Ainda pensando no leitor, no decorrer do texto utilizo de maneira padronizada a sigla LGBT+, com exceção de títulos ou nomes próprios. Me faço valer dessa opção por compreender se tratar de um trabalho já recheado de siglas e abreviaturas, além de conter certa repetição de termos, tornando essa seleção uma tentativa de tornar o texto menos maçante.

Para a construção desta pesquisa, adoto uma abordagem interseccional qualitativa, com foco descritivo e analítico, a partir de fontes diversas. Organizando elas em três frentes: análise documental, revisão bibliográfica, e análise empírica. A primeira diz respeito a leis, atas de reuniões e importantes acordos, como a Convenção de 1951 e os Princípios de Yogyakarta. A segunda refere-se a estudos da área que utilizo para embasar conceitos e traçar linhas históricas. Por fim, a terceira se apresenta através de entrevistas, notícias, vídeos, filmes e séries, que me permitem uma associação mais livre das minhas percepções e contribuições ao trabalho

Destrinchando melhor como o trabalho está organizado, utilizo do primeiro capítulo para apresentar definições básicas, como o que é ser um refugiado, além de apresentar uma linha histórica do surgimento da temática e do entendimento de questões de OSIG como fator para solicitação de refúgio. Passando para o segundo capítulo, explico como o Brasil vem se mobilizando frente a pauta do refúgio, elencando relevantes marcos temporais para a pesquisa até a elaboração do PSPR+ em 2023. Por fim, no terceiro capítulo analiso o tom narrativo da

criação do PSPR+, seguindo para uma análise de seus desdobramentos, momento em que me aprofundo nas ações das sociedade civil e reforço com dados a tese central deste trabalho.

## **Capítulo 1 - Legitimando o corpo refugiado LGBTQIA+**

### **1.1 Definindo refugiado: ANUAR, OIR e ACNUR**

A segunda Grande Guerra na Europa foi responsável por moldar uma série de normas internacionais que conhecemos e temos como natural hoje, dentre elas, o conceito de refugiado. Com uma Europa devastada pós guerra, a região se deparou com um novo cenário, o deslocamento de populações inteiras, estimando-se algo entre 40 e 60 milhões, um fenômeno inédito para o continente europeu (ACNUR, 2002, p. 1; HOBSBAWN, 1995, p. 50; ANDRADE, 2006, p. 10; REINISCH, 2007 apud BRAVO, 2014, p. 33). Em contexto de prelúdios da Guerra Fria, dentre os deslocados é possível identificar prisioneiros de guerra, prisioneiros de campos de concentração, temerosos ao Exército Vermelho, em especial populações advindas de países eslavos e, por fim, trabalhadores escravizados. Isso, somado a uma série de instabilidades sociais, sanitárias e humanas, urge a necessidade da criação de uma instituição reparadora. Assim, nasce a ANUAR (Administração das Nações Unidas para o Auxílio e Restabelecimento) (BRAVO, 2014, p. 34 - 35).

Criada em 09 de novembro de 1943, contou inicialmente com a assinatura de 30 países<sup>1</sup>, tinha por objetivo reconstruir e apoiar aquela terra arrasada, fornecendo insumos médicos, alimento, vestimenta, e refúgio àquelas populações deslocadas. De modo geral, nesse primeiro momento o foco era em repatriar o máximo de pessoas possível, no entanto, em decorrência da resistência de populações eslavas avessas à União Soviética (URSS), surge o primeiro embate, de vários, que o recente órgão enfrentaria (BRAVO, 2014, p. 35).

Com a participação da URSS na ANUAR, essas populações foram coagidas a voltar “pacificamente” a suas casas, caso contrário seriam tidas como traidores da pátria. Essa volta, no entanto, revelou uma das mais importantes questões do refúgio, a perseguição institucional do país de origem. Ou seja, ao voltarem a suas casas, essas pessoas foram punidas pelo governo soviético, algumas executadas, outras exiladas na Sibéria, já outras, encaminhadas para Batalhões de Engenharia de Construção (COHEN, 2011, p. 23).

Essa situação expõe a necessidade da criação de um organismo responsável por debater e solucionar a questão do refúgio. Assim, em um primeiro momento, de maneira provisória, o tema foi entendido como uma demanda do Conselho de Econômico e Social

---

<sup>1</sup> Austrália; Bélgica; Canadá; Costa Rica; Cuba; Tchecoslováquia; República Dominicana; Índia; Luxemburgo; São Salvador; Guatemala; Haiti; Honduras; Noruega; Panamá; Polônia; União Sul Africana; Iugoslávia; Holanda; Nova Zelândia; Nicarágua, Estados Unidos, União Soviética, Grã Bretanha e China.

(ECOSOC). Revelando, desse modo, um evento singular no qual países haveriam de sistematizar o futuro de milhões de pessoas com diferentes nacionalidades para serem realocadas – em seu país de origem ou um novo – dentro da europa (ECOSOC, 1946, p. 13). Ou seja, para além da dificuldade de se construir uma resolução humana, as assembleias contavam ainda com uma série de divergências procedimentais, envolvendo noções como traição da pátria, soberania estatal, perseguição política, entre outros (BRAVO, 2014, p. 41-42).

A partir deste ponto, é importante compreender que a questão do refúgio não se tratava puramente de uma demanda humanitária, como também, e principalmente, de uma batalha ideológico-política característica da Guerra Fria. Dentre essas, o não repatriamento forçado de refugiados soviéticos para as mãos do governo repressor stalinista. O mundo assistia, portanto, um embate entre as medidas propostas pela ONU e várias respostas soviéticas de que a organização estaria usando seu poder para enfraquecer o poder comunista. Discurso que pode ser lido como uma tentativa de contornar as então recentes punições aplicadas aos repatriados soviéticos.

Enfim, após uma série de discussões que enfatizavam a complexidade do tema, foi criada a Organização Internacional do Refugiado (OIR) – instituída como agência especializada da ONU – em 15 de dezembro de 1946. Sendo esta, a primeira entidade legal internacional plenamente voltada à questão do refúgio e responsável por redigir em sua constituição a primeira definição universal e institucionalizada para “refugiado”, um verdadeiro marco na política internacional. De modo breve, a agência funcionava em três frentes principais, Conselho Geral (*policy maker*), Comitê Executivo (investigador dos casos de solicitações) e Diretor-Geral (base de funções administrativas) (ONU, 1947, p. 812-813).

A constituição da OIR contou com um forte apelo soviético pelo repatriamento, para tanto, foram definidas duas categorias de pessoas fora de seu país, Refugiados e Displacement People (DP). O primeiro fazia referência a pessoas que estivessem fora de seus países em decorrência do regime fascista e nazista, pessoas que já estavam refugiadas de seu país antes da guerra e, por fim, indivíduos que por alguma questão maior não poderiam ou não queriam retornar às suas casas. Enquanto, o segundo fazia referência a pessoas que fugiram de seus países em decorrência da guerra mas que tinham condições (casa, família e trabalho) para voltar à suas casas, e, para tanto, com o fim da guerra deveriam retornar (ONU, 1947, p. 817). Notar que a nebulosa definição não se fazia confusa apenas no papel, como também na prática, uma vez que gerou o seguinte questionamento: um DP que não quisesse retornar ao seu país por uma série de questões pessoais seria então um refugiado?

Com definições ambíguas e disputas políticas, ficou a cargo de agências extra governamentais o cuidado humano e assistencial aos refugiados. Essas agências eram responsáveis por prover apoio com uma espécie de triagem aos migrantes, buscando parentes em outros países, os apoiando com capacitações profissionalizantes para que se mostrassem valiosos ao país recebedor e, por fim, adotando um olhar humano para apoiar essas pessoas – é nesse contexto que nasce a Cruz Vermelha (BRAVO, 2014, p. 62). Para a análise deste trabalho, é fundamental compreender este processo, pois mais adiante será possível elaborar como a pauta de refúgio para corpos dissidentes segue dentro dessa mesma lógica – dificuldade de definição da elegibilidade do status refugiado e falta de assistência estatal, cerne desta peça.

De modo geral, a OIR teve pouco tempo de atuação, em especial pelas já citadas desavenças políticas entre URSS e ocidente, agora, principalmente pela recusa do governo soviético em financiar a agência, deixando a cargo dos EUA arcar com 46% do orçamento total do organismo (BRAVO, 2014, p. 66). Assim, até que fosse redigida a Resolução 428 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950, responsável por instituir a ACNUR, foi criada a Comissão Preparatória de 1947 (CPOIR), uma entidade que deveria estruturar a OIR e que foi responsável por reassentar milhões de refugiado – é com suas ações que o Brasil entra na jogada e dá início a sua trajetória com a acolhida de refugiados (ANDRADE, 2005, p. 65-66).

A ACNUR, apesar de criada em 1950, só deu início a suas atividades em 1951 junto à Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951). Um importante documento que tornou mais abrangente as situações de acolhida e definição de refugiados, mas ainda se atendo a exclusividade de cidadãos europeus (ACNUR, 1951). O novo Comissariado deu início a seus trabalhos rapidamente, extinguindo a OIR em 1952. Vale retomar que isso tudo acontecia em um contexto de disputas globais características da Guerra Fria, ou seja, não apenas a Europa estava lidando com pessoas fugindo de seus países. Deste modo, foi criado o Protocolo de 1967, um documento responsável por estender as obrigações da ACNUR, tornando válida a questão do refúgio para todos os países signatários dentro e fora da Europa. O protocolo, portanto, fez uma releitura excluindo algumas palavras contidas na Convenção de 1951.

Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua

residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ONU, 1951, p. 2)

Para os fins do presente Protocolo, o termo "refugiado"<sup>2</sup>, salvo no que diz respeito à aplicação do §3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras "em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e..." e as palavras "...como consequência de tais acontecimentos" não figurassesem do §2 da seção A do artigo primeiro (ONU, 1967, p. 1)

É notável o esforço de abranger o máximo de pessoas, em especial pela parte que define “grupo social” como uma possível causa de solicitação de refúgio. No entanto, essa cláusula também se faz complexa, uma vez que fica a cargo do país recebedor decidir se este “grupo social” pode ser considerado justificável para que se solicite refúgio.

## **1.2. Para além de um grupo social: Entendendo o recorte de gênero e sexualidade no refúgio**

As discussões sobre gênero e sexualidade tardaram a conseguir importância na pauta de refúgio, ganhando robustez teórica e atenção institucional apenas no início dos anos 2000 (FRANÇA, 2017, p.3). Apesar de alguns casos isolados na década de 90, como o de Tabooso Afonso, homossexual cubano que solicitou refúgio nos EUA alegando perseguição por parte do governo cubano em decorrência de sua sexualidade (OLIVA, 2012), as Nações Unidas só passaram a mobilizar esforços para a questão em 2002, quando uma série de governos não apenas entenderam a perseguição a essas minorias como uma questão de direitos humanos, como também uma poderosa arma de estratégia política para construção de um *branding* progressista que justificaria ações diretas e retaliações em prol de uma democracia que respeite a diversidade, as chamadas democracias sexuais (FRANÇA, 2017, p. 3). Não obstante, termos com *pinkwashing* nasceram nessa mesma década. Amplamente utilizado por acadêmicos para definir como o governo israelense se debruçava sobre as pautas de minorias sexuais para legitimar a ocupação na palestina, pontuando que estava lutando contra o mundo árabe homofóbico – narrativa que se consolidou no mundo ocidental como válida (SEMERENE; HUSSEIN, 2024, p. 274-275).

De maneira cronológica, a primeira vez que mulheres e pessoas LGBT+ foram enquadradas enquanto grupo passível de perseguição e elegíveis a solicitar refúgio foi em 1990, como uma especificação de “grupos sociais” presente no artigo primeiro da Convenção

---

<sup>2</sup> Notar que há uma distinção entre refugiado e migrante. De acordo com Andrade (2006), o migrante sai de seu país voluntariamente, mesmo que por questões econômicas (ANDRADE, 2006, p. 159).

de 1951 (FRANÇA, 2017, p. 10). E não por acaso, neste momento o mundo se aproximava do fim da Guerra Fria, o que permitia a ascensão de debates que até então pareciam estar sendo colocados em segundo plano. Dentro as discussões referentes a pessoas LGBT+, ganhou força a Teoria Queer, uma ótica proposta por Teresa Lauretis e Judith Butler que compreende “conjunto de produções teóricas e de práticas de ativismo voltado para a contestação e a desconstrução de normas sócio-sexuais (REA; AMANCIO, 2018, p. 3)”. Expondo, assim, que com os avanços das pautas de gênero e sexualidade capturada pela agenda ocidental, tinha-se também uma crítica a como ela vinha sendo instrumentalizada enquanto arma política – bastante similar as primeira discussões sobre refúgio no pós II Guerra.

Com avanço das discussões, somada a globalização, casos de homofobia institucional, como em países com pena de morte a pessoas que se relacionam com mesmo sexo, tornou-se público e urgente a necessidade de uma regulamentação explícita para defesa das minorias sexuais e de gênero. Para tanto, em novembro de 2006, 29 especialistas em direitos humanos, provenientes de 25 países diferentes, se reuniram em Yogyakarta, Indonésia, para elaborar uma cartilha que regesse a legislação internacional de direitos humanos em relação à OSIG, a modo que os países signatários se comprometeriam a cumprir com os princípios lá postos (CLAM, 2006).

Neste primeiro momento, o documento contava com 29 princípios, dentre eles, o que se faz mais importante para este trabalho, o 23º princípio relativo ao Direito de Buscar Asilo. Nele constam regras e procedimentos bem claros sobre os papéis de um Estado ao receber um solicitante de refúgio em decorrência de perseguição sexual e de gênero.

Toda pessoa tem o direito de buscar e de desfrutar de asilo em outros países para escapar de perseguição, inclusive de perseguição relacionada à orientação sexual ou identidade de gênero. Um Estado não pode transferir, expulsar ou extraditar uma pessoa para outro Estado onde esta pessoa experimente temor fundamentado de enfrentar tortura, perseguição ou qualquer outra forma de tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante, em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Os Estados deverão:

- a) Rever, emendar e aprovar leis para assegurar que o temor fundamentado de perseguição por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero seja aceito para reconhecimento do status de refugiado e asilado;
- b) Assegurar que nenhuma política ou prática discrimine aquelas pessoas que buscam asilo na base de sua orientação sexual ou identidade de gênero;
- c) Garantir que nenhuma pessoa seja transferida, expulsa ou extraditada para qualquer Estado onde essa pessoa experimente temor fundamentado de enfrentar tortura, perseguição ou qualquer outra forma de tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante, por causa da orientação sexual ou identidade de gênero daquela pessoa (YOGYAKARTA, 2006, p. 30).

A partir deste ponto, os países signatários se comprometeram a adotar medidas internas para a acolhida dessas pessoas guiados, pelos agora oficialmente definidos, Princípios de

Yogyakarta<sup>3</sup>. No entanto, por não haver uma especificidade de qual deveria ser o passo a passo, ficou a cargo de cada país elaborar seu procedimento de entrada de refugiados respeitando as condições presentes do vigésimo terceiro princípio.

Desse modo, o cenário global seguia carecendo por uma diretriz focada diretamente a esta minoria por parte da maior entidade de apoio a refugiados do mundo, a ACNUR. Assim, em 23 de outubro de 2012, utilizando dos conceitos de identidade de gênero e sexualidade elaborados em Yogyakarta, a ACNUR retoma a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, estruturando um documento com diretrizes cristalinas para um governo identificar e acolher um refugiado LGBT+ (ACNUR, 2012). Dentro do documento é notável a atenção da ONU em trabalhar com definições o mais objetivas possível, além de apresentar uma série de justificativas do porquê estes corpos dissidentes merecem particular atenção para o caso, incluindo secções que abordam diretamente questões ligadas à interseccionalidade, conceito chave para compreender a complexidade acerca do acolhimento dessas pessoas (ACNUR, 2012, p. 2 - 4).

Deste modo, por fim, recortes de gênero e sexualidade são entendidos como searas do humano que estão sujeitas a perseguições, e para tanto, se torna legítima a solicitação de refúgio para fugir de situações de temor à vida. Em adição, é importante pontuar que ficou a cargo dos países instituírem em seus Estados departamentos e procedimentos necessários para acolhida dessas pessoas. Por se tratar de algo novo e de complexa subjetividade, ainda são levantadas duras críticas a alguns processos, sendo considerados por alguns como invasivo ou estereotipado (FORBEAR, 2015, p.106). E é neste ínterim em que o Brasil, buscando facilitar este processo e ganhar certa visibilidade internacional em apoio a uma pauta progressista, cria o Procedimento Simplificado para Reconhecimento de Refugiados LGBTQIA+ em 2023 (BRASIL, 2023), projeto cerne deste trabalho que será melhor explorado nos capítulos que seguem.

---

<sup>3</sup> Em 2017 é lançado o Princípios de Yogyakarta +10 (PY+10), com o objetivo de fortalecer os princípios de 2006, e atribuir maiores responsabilidades estatais frente à evolução da temática (YOGYAKARTA, 2017, p. 4).

## **Capítulo 2 - O Brasil refúgio em retomada histórica**

É possível definir a história do Brasil com a pauta do refúgio em duas frentes: século XX, marcado por uma intensa tentativa de se aproximar da Europa e instrumentalizar o refúgio como maneira de um neocolonialismo induzido para embranquecer a população e conseguir mais mão de obra qualificada na indústria agrícola, em especial, lavouras de café (BRAVO, 2014, p. 72). E século XXI, marcado por um Brasil com ambição de se tornar potência regional, que, apesar de não ter abandonado seus interesses em se aproximar do Norte Global, passa à adotar posturas mais voltadas ao Sul Global de modo multilateral. Deste modo, a pauta do refúgio se torna “marca registrada” do país, sendo lido como um Estado acolhedor e, para muitos, utópico (REZENDE; REYNALDO, 2024, p. 17).

Ou seja, entende-se, portanto, que em ambos os momentos a pauta vem sendo instrumentalizada para um devido fim. Um entendimento que não demerita os significativos avanços humanitários do Brasil na acolhida dessas pessoas, principalmente se comparado ao resto do mundo. Para tanto, neste capítulo irei me ater a recortes pontuais e relevantes para a elaboração do PSPR+, disponibilizando, assim, uma linha histórica sintética e funcional para o devido fim deste trabalho. Sendo estes<sup>4</sup> o Brasil na OIR, participação na Declaração de Cartagena de 1984, criação do CONARE, criação da Lei de Migração de 2017, Operação Acolhida de 2018, reconhecimento *prima facie* para venezuelanos em 2019 e, por fim, criação do Procedimento Simplificado para Refugiados LGBTQIA+ em 18 de maio de 2023.

### **2.1. Século XX, do CIC ao CONARE**

Art. 1º Não será permitida a entrada de estrangeiros, de um ou outro sexo:

I - aleijados ou mutilados, inválidos, cegos, surdos-mudos;

II - indigentes, vagabundos, ciganos e congêneres;

III - que apresentem afecção nervosa ou mental de qualquer natureza, verificada na forma do regulamento, alcoolistas ou toxicomanos;

---

<sup>4</sup> Nota-se que o caso haitiano, apesar de marcante na historiografia do refúgio no Brasil e um dos mais relevantes ao lado do fluxo venezuelano, não é citado ao longo do texto. Trata-se da vinda massiva de haitianos buscando proteção no Brasil a partir de 2010, decorrente de uma situação político-econômica instável que se arrastava desde o início dos anos 2000 e que foi agravada pelo terremoto de magnitude 7.3 que assolou o país caribenho naquele ano. Nesse contexto, o Brasil foi escolhido como destino em razão de sua participação expressiva na MINUSTAH (Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti), que contribuiu para a formação de um imaginário entre haitianos de que o país seria próspero e acolhedor, somado ao notável crescimento econômico brasileiro na década de 2010 (NUNES; ANTONELLO, 2021). Assim, comprehende-se que este é um processo migratório muito particular, não diretamente associado à criação do Procedimento Simplificado de 2023, não sendo, portanto, necessário explorá-lo da mesma forma que o caso venezuelano, caso fundamental para contextualizar o reconhecimento *prima facie* no Brasil.

- IV - doentes de moléstias infecto-contagiosas graves, especialmente tuberculose, tracoma, infecção venérea, lepra e outras referidas nos regulamentos de saúde pública;
- V - que apresentem lesões orgânicas com insuficiência funcional;
- VI - menores de 18 anos e maiores de 60, que viajarem sós, salvo as exceções previstas no regulamento;
- VII - que não provem o exercício de profissão lícita ou a posse de bens suficientes para manter-se e às pessoas que os acompanhem na sua dependência;
- VIII - de conduta manifestamente nociva à ordem pública, à segurança nacional ou à estrutura das instituições;
- IX - já anteriormente expulsos do país, salvo si o ato de expulsão tiver sido revogado;
- X - condenados em outro país por crime de natureza que determine sua extradição, segundo a lei brasileira;
- XI - que se entreguem à prostituição ou a explorem, ou tenham costumes manifestamente imorais (BRASIL, 1938).

O excerto acima foi retirado do Artigo 73 do Decreto-Lei nº. 406, de 04 de maio de 1938, referente a entrada de estrangeiros no Brasil, decreto esse que instituiu o Conselho de Imigração e Colonização (CIC) durante a era Vargas. O documento, apesar de não direcionado explicitamente a refugiados, foi utilizado como norteador nas tomadas de decisão do Brasil em 1946 durante a conferência da ECOSOC para criação da OIR.

É notável como durante o texto do Artigo 73 existem algumas classificações demasiadamente subjetivas considerando a natureza da lei. Como por exemplo, a ideia de “costumes imorais” trazidos no parágrafo XI do artigo primeiro. Isso era proposital, pois dessa maneira seria possível filtrar a entrada desses imigrantes. Isso fica ainda mais claro quando definem quotas para profissionais da área agrícola para permanência de ao menos 4 anos de trabalho no país, expondo o caráter utilitário que estes migrantes deveriam ter (BRAVO, 2014, p. 72-74)

Passando para 1946, nota-se que o Brasil foi um importante e ativo país nas discussões da OIR, sendo considerado um dos maiores contribuintes latinoamericanos junto a Colômbia e Perú (BRAVO, 2014, p 72.). Seu discurso se pautava no histórico acolhedor deste país formado por migrações. No entanto, sempre que possível, ressaltava que só aceitaria pessoas brancas provenientes da europa e com conhecimento profissional agrícola, em conformidade com pontos chave presentes no CIC. Apesar da voz ativa, o país não era oficialmente membro da OIR, pois para isso deveria ratificar a Organização e cumprir com o papel de doar um significativo montante – que na época não dispunha – além de não poder instituir os filtros de adesão em consonância com o CIC. Suscitando, assim, em intrigas entre o diplomata que estava representando o Brasil neste contexto, Hélio Lobo – a favor da ratificação – contra o Senado, que era contra. Embate esse que perdurou até a dissolução da OIR em 1952 (ANDRADE, 2006, p. 226).

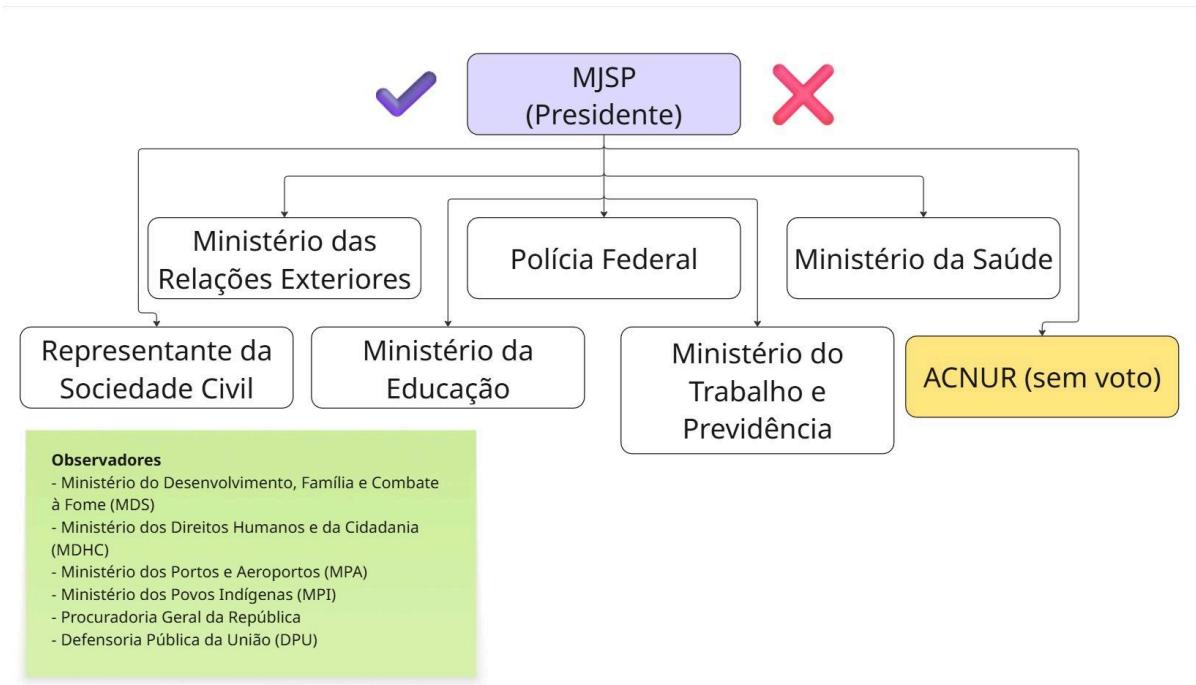
Como já visto, em paralelo às Discussões da OIR, foi criada a CPOIR, na qual Hélio Lobo foi eleito o Vice-Presidente, posição bastante simbólica para os interesses brasileiros. No entanto, a não ratificação da OIR resultou na queda de Lobo, tornando o Brasil um mero observador das decisões, sem poder de voto (BRAVO, 2014, p. 94). Em adição a esta desestabilização na política externa nacional, os europeus ainda enxergavam o Brasil como um país sujo, insalubre e escravocrata, forçando o governo a investir em propaganda pró Brasil enquanto destino e construção de futuro (BRAVO, 2014, p. 96).

Enfim, após entenderem que sua restrita seleção não seria viável, o Brasil opta por seguir apenas com o paradigma de aproximação e construção de seu protagonismo com o Norte Global ratificando a Convenção de 1951; e posteriormente, o Protocolo Relativo ao Estatuto do Refugiado de 1967. Até que em 1984, deu um passo à frente em sua política de coalizão regional, entrando na Declaração de Cartagena, indicando assim quais rumos a Política Externa Brasiliera (PEB) tomaria nos séculos seguintes.

A Declaração de Cartagena, fruto do Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários, teve como objetivo estender e adaptar as noções de refugiado para realidade latinoamericana, utilizando como base a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967. Com caráter recomendatório, os países signatários ficaram responsáveis por somar a suas legislações seções específicas à temática (DECLARAÇÃO DE CARTAGENA, 1984). Assim, em 22 de junho de 1997, o Brasil promulgou a Lei nº 9.474, a chamada Lei do Refúgio, na qual “Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências (BRASIL, 1997)”. Um marco histórico, se tornando pioneiro regional na criação de uma aparato jurídico robusto para a questão do refúgio (ACNUR, CONARE, 2007, p.17).

A partir desta lei, o Brasil passa a ter respaldo legal para sistematizar a questão do refúgio, com definições claras e procedimentais. Criando, deste modo, o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), em 6 de novembro de 1998 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 1988). Este órgão, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), ficou encarregado de tratar sobre todas as etapas relativas ao refúgio no país de acordo com a Lei nº 9.474/97. Isso, com participação ativa da ACNUR nas tomadas de decisão, como demonstrado no organograma de funcionamento do Comitê abaixo (Figura 1) (ACNUR, CONARE, 2007, p.5).

Figura 1 - Organograma de formação do CONARE



**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados fornecidos pelo Governo Federal: Comitê Nacional Para Refugiados (CONARE), s. d.

O processo de solicitação de refúgio, apesar de simples, pode ser burocrático e moroso. Atualmente, a principal ferramenta para solicitantes é o SISCONARE (Sistema do Comitê Nacional para os Refugiados). De modo geral, o solicitante, já em solos brasileiros, deve se cadastrar no SISCONARE e preencher o formulário de solicitação lá presente<sup>5</sup>. Feito isso, será emitido um número o qual o solicitante deverá anotar e levar presencialmente à uma unidade da Polícia Federal (PF), onde será feito o *registro de pessoas solicitante* e será entregue o Protocolo de Refúgio e, para alguns casos, o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) (GOVERNO FEDERAL, s. d.).

Finalizada a parte cadastral, o solicitante entrará na fila de espera para sua entrevista, sendo responsável por verificar mensalmente o status de sua solicitação; com essa podendo demorar mais de um ano para ser avaliada. Em adição, caso o solicitante não receba resposta dentro de um ano, deverá renovar o protocolo. Caso contrário, dentro de 6 meses terá que fazer tudo do zero, indo para o final da fila (GOVERNO FEDERAL, s. d.).

<sup>5</sup> Hoje contam com formulários em 5 línguas, sendo elas árabe, francês, inglês, português e espanhol, visando facilitar a etapa burocrática aos solicitantes (GOVERNO FEDERAL, s. d.)

Com a entrevista feita e o CONARE tendo aprovado a solicitação<sup>6</sup> o refugiado deverá ir novamente a uma unidade da PF solicitar a Carteira de Registro Nacional Migratório, essa que funcionará como seu RG (registro geral) em solo nacional. Documento o qual deverá ser renovado a cada 9 anos (GOVERNO FEDERAL, s. d.).

## **2.2. Século XXI, ascensão de um Brasil vanguardista**

Apesar do moroso e por vezes ansiogênico processo de adesão, desde sua criação em 1998, o CONARE já demonstrou ao mundo significativos avanços na adesão de refugiados. Deste modo, contabilizando, 1.991 refugiados aprovados no ano de sua criação, posteriormente 2.884 em 2002 e 3.271 em 2006, totalizando 70 nacionalidades acolhidas na primeira década de sua existência. O que passou a chamar cada vez mais atenção da comunidade internacional e de solicitantes de refúgio, pois entendiam que ali não enfrentariam barreiras e preconceitos para sua adesão (ACNUR, CONARE, 2007, p.18).

É notável os esforços brasileiros para tornar cada vez mais robusto o aparato de acolhida a refugiados e compreender as diferentes singularidades de cada momento. Portanto, a fim de incentivar e propagar o trabalho de análise dados referentes à temática, o Ministério do Trabalho (MTb), por meio do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e a Universidade de Brasília (UnB) fundou a ObMigra em 2013 (BRASIL, s.d.). Um núcleo que, entre outras coisas, vem divulgando desde 2015 o relatório Refúgio em Número, o qual compara ao longo dos anos os processos migratórios relativos a refugiados no país. Um documento de suma importância para facilitar a exposição de dados e avanços brasileiros para o mundo, enfatizando seu impacto político e protagonismo na questão do refúgio.

Mais adiante, em 2017, a União institui a Lei nº 13.445 (Lei de Migração), um instrumento jurídico que expande questões relativas à entrada de estrangeiros que buscam residência no país, colocando a questão dos Direitos Humanos como norteador principal para as tomadas de decisão (MENDES; MENEZES, 2019, p. 2), algo que fica claro com o artigo 37 (REZENDE; REYNALDO, 2024, p. 12), que aborda a reunião familiar. Isso quer dizer

<sup>6</sup> Se o CONARE decidir não reconhecer o pedido de refúgio, a pessoa solicitante receberá por e-mail uma Notificação de não reconhecimento.

Após o registro da ciência dessa informação, que pode ser uma resposta por e-mail, ou assinar um termo de ciência na Polícia Federal, ela terá 15 dias para pedir Recurso se não estiver satisfeita com a decisão. Caso queira, também é possível ter acesso integral ao processo, bastando pedir acesso externo ao processo. A decisão do recurso é tomada pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública. Depois dessa etapa, se a pessoa solicitante tiver o recurso negado, não será mais possível recorrer da decisão e ela precisará buscar outras formas de regularização migratória) (GOVERNO FEDERAL, s. d.).

que será concedido refúgio a familiares de refugiados que já vivem regularmente no Brasil (BRASIL, 2017). Um projeto que facilitou a aprovação desses solicitantes e melhor qualidade de vida para os que aqui já viviam. Vale comentar ainda que apesar dessa lei ter sido criada em 2017, só foi possível vê-la em prática de maneira concreta em 2023, como mostra o relatório Refúgio em Números de 2025 (JUNGER DA SILVA; CAVALCANTI; DE OLIVEIRA, 2025, p. 51)

Já em 2018, o Brasil assina o Pacto Global Para Uma Migração Segura, Ordenada e Regular, documento não vinculativo elaborado por 3 anos que tem como objetivo um acordo intergovernamental sob as indicações da ONU para enfrentamento, de maneira humanizada, das questões relativas a migrações, dentre elas, o acolhimento de refugiados (OIM, 2018).

Ainda no mesmo ano, com as escaladas das tensões políticas na Venezuela, o Governo Federal instituiu a Operação Acolhida objetivando a “realocação voluntária, segura, ordenada e gratuita dessas pessoas, em situação de vulnerabilidade, dos municípios de Roraima para outras cidades do Brasil (BRASIL, 2018)”. E, posteriormente, em 2019, classificou o questão venezuelana como grave e generalizada violação de direitos humanos (GGVDH) (BRASIL, 2019), permitindo assim, a implementação do procedimento *prima facie – prima facie refugee status determination* (PFRSD) – exclusivamente para aqueles comprovadamente venezuelanos. Possibilitando a entrada massivas e facilitada dessa população.

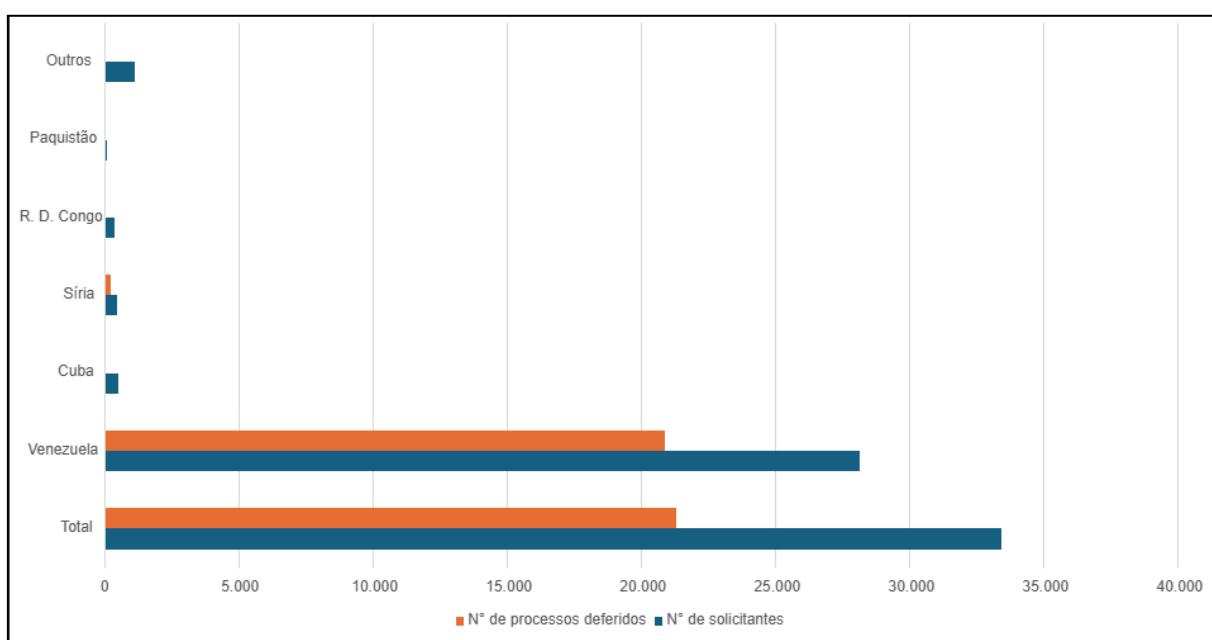
A prática de PFRSD, apesar de não aparecer em nenhum tratado oficial da ACNUR, como a Convenção de 1951 ou o Protocolo de 1967, é posta em prática de maneira intuitiva pelos Estados acolhedores (ALBERT, p. 7, 2010). Ela é aplicada quando um fluxo massivo de pessoas advindas de uma mesmo lugar ocorre, sendo assim possível definir a causa da busca de uma pessoa a primeira vista, no latim, *prima facie* (ACNUR, p. 44, 2011). Possibilitando que o Estado acolhedor pule etapas de entrevistas ou outros processos que busquem atestar a veracidade e justificativa da busca por asilo, assim, desafogando o aparato estatal. Nesse contexto, as populações advindas daquele localidade são analisadas enquanto grupo unitário, possibilitando um processo de acolhida mais ágil para uma população já vulnerabilizada.

Em 2011, a ACNUR lança o “Handbook and guidelines on procedures and criteria for determining refugee status” em comemoração aos 60 anos de agência. O documento, que tem como base a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, foi criado com o objetivo de detalhar as principais questões referentes ao refúgio em um apanhado histórico, dentre essas, questões processuais de adesão a refugiados, como o PFRSD. Ou seja, o termo aparece em um relatório mas não explicitamente em nenhum tratado. Deste modo, fica a cargo de cada Estado utilizar dessa prática quando entender necessário.

44. While refugee status must normally be determined on an individual basis, situations have also arisen in which entire groups have been displaced under circumstances indicating that members of the group could be considered individually as refugees. in such situations the need to provide assistance is often extremely urgent and it may not be possible for purely practical reasons to carry out an individual determination of refugee status for each member of the group. Recourse has therefore been had to so called “group determination” of refugee status, whereby each member of the group is regarded *prima facie* (i.e. in the absence of evidence to the contrary) as a refugee (ACNUR, p. 12, 2011).

Para tanto, a partir deste processo, o aumento de solicitações de refúgio aprovadas à venezuelanos se fez expressivo e histórico, tornando quase incomparável o número<sup>7</sup> de solicitações versus processos deferidos em relação a solicitantes de outros países, como mostrado no gráfico (Gráfico 1) elaborado a partir de informações contidas no Refúgio em Números de 2019.

Gráfico 1 - Comparativo entre número de solicitações de refúgio x número de processos deferidos no ano de 2019



**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados fornecidos pela OBMigra, a partir dos dados da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-CONARE/MJSP), 2019.

Ou seja, o foco era facilitar a entrada de uma população já sensibilizada, evitando demoras para entrevistas e burocracias que afetariam diretamente o psicológico dos solicitantes. Tendo a Venezuela como primeiro país a entrar na categoria de GGVDH, ao longo dos anos que se seguiram, o Brasil se comprometeu em monitorar outros países que pudessem se enquadrar nessa categoria. Assim, dispondo desse aparato legal, reconheceu a

<sup>7</sup> Findando melhor visualização, considere os seguintes valores pensando em nº de solicitantes x nº de processos deferidos: Venezuela (28.113 x 20.902); Cuba (548 x 35); Síria (479 x 255); R. D. Congo (379 x 31); Paquistão (121 x 6) e Outros (1.147 x 27).

população de mais outros cinco países na lista dos passíveis de submissão ao PRSDR: Afeganistão, Iraque, República do Burkina Faso, República do Mali e Síria (BRASIL, 2020; 2021).

O reconhecimento por *Prima Facie* se fez tão eficaz que a partir dele, juntamente com as bases nos Princípios de Yogyakarta, foi aprovado o Procedimento Simplificado para Refugiados LGBTQIA+ em 18 de maio de 2023, um instrumento normativo responsável por definir que aqueles provenientes de países os quais criminalizam expressamente a homossexualidade e/ou identidades de gênero, poderão solicitar refúgio via PFRSD. Evitando, dessa maneira, entrevistas que os fariam reviver os traumas relatando as violências que sofreram, além de atribuir um caráter menos invasivo referente a uma temática puramente dependente da autoidentificação (BRASIL, 2023). Ademais, o procedimento ainda conta com a obrigatoriedade do preenchimento de formulários específicos para auxiliar o governo brasileiro a coletar dados e melhorar suas políticas para esta população refugiada (BRASIL, 2023).

Por fim, apesar de se tratar de um marco na história do Brasil, sendo o primeiro país no mundo a adotar este tipo de política, a decisão ainda tem muito a ser trabalhada, contando com inúmeras lacunas e falhas, resultando em um total de apenas 42 pessoas aprovadas desde que foi criada em 2023. Um gritante contraste se comparado a outros contextos de reconhecimento *prima facie* para acolhida de refugiados no país, algo que será melhor explorado no seguinte capítulo (BRASIL, 2025).

### **Capítulo 3 - Procedimento Simplificado para Refugiados LGBTQIA+**

O PSPR+ surge em um contexto de reavivamento de agendas. Durante os 4 anos de seu governo, Bolsonaro adotou um direcionamento de políticas que tinham como objetivo o enfraquecimento<sup>8</sup> de pautas de cunho social, com ênfase em recortes de gênero, raça e sexualidade, processo que já vinha ocorrendo em governos anteriores, mas que se acentuou a partir de 2019 (CARLOS *et. al.*, 2025, p. 4). Neste imbróglio, a questão do refúgio também se viu ameaçada, uma vez que passou a ser lida, acima de tudo, como ameaça à segurança pública (MENDES; MENEZES, 2019, p. 303). Deste modo, com o início do mandato Lula 3, havia-se grande expectativa para o reavivamento dessas pautas, assim como a retomada de paradigmas frente a posicionamentos internacionais. Portanto, em uma onda de decisões que iam na contramão dos projetos do governo anterior, surge o PSPR+. Projeto que reverbera muito positivamente em âmbito doméstico por alas da comunidade LGBT+, e, por algumas lentes, pode ser interpretado como a gradual retomada de agenda do refúgio enquanto questão humanitária e volta do protagonismo brasileiro.

O discurso bolsonarista de ataque aos refugiados precede sua entrada na presidência em 2018. Com certo alinhamento de ideias com Donald Trump, o ex-presidente que passou a ficar conhecido internacionalmente como Trump do Trópicos (*EL PAÍS*, 2019), utilizou do discurso anti-migração, especialmente contra venezuelanos, para sustentar parte de sua candidatura e garantir apoio de alas conservadoras da sociedade. Deste modo, assumida posse em janeiro de 2019, começou a pôr em prática suas falas.

Uma de suas primeiras decisões enquanto governante foi a retirada do Brasil do Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular (CGM), quebrando com o paradigma de país acolhedor que o Brasil vinha construindo desde a década de 90 (MENDES; MENEZES, 2019, p. 308). O que foi lido de maneira negativa por muitos, especialmente por aqueles refugiados que no Brasil viviam, como é o caso da moçambicana<sup>9</sup> Lara Lopes, mulher negra e lésbica que chegou ao país em 2013 buscando refúgio em decorrência de perseguições por sua sexualidade (CASA UM, 2019).

---

<sup>8</sup> “A análise das mudanças nas políticas para mulheres, de promoção da igualdade racial e de direitos de LGBTQIA+ no governo Bolsonaro com enfoque no MMFDH (Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos) e nos processos de desmonte, ocorreu por meio de três indicadores empíricos: (a) estrutura burocrática; (b) dotação e execução orçamentária e; (c) mudanças nos programas (CARLOS; PEREIERA; RODRIGUES, 2025. p.9.”

<sup>9</sup> Moçambique, apesar de ter extinguido a lei que criaminalizava a homossexualidade em 2015, não possui nenhum instrumento legal de proteção à comunidade LGBTQI+, o que abre margem para crimes de ódio contra esse grupo (ILGAWorld)

Durante entrevista feita à Carta Capital, em julho de 2019, Lara comenta sobre as dificuldades vividas por ser refugiada, abordando temas como empregabilidade, validação de diploma, adaptação em um novo país, abandono da família etc. E explica sobre seu difícil processo de decisão de vir ao Brasil, enfatizando que o fator decisório para sua vinda foi a existência de legislações específicas de proteção à comunidade LGBT+ (CARTA CAPITAL, 2019).

Com tom descontraído e de esperança, a entrevista finaliza com ar de incerteza e temor por parte da entrevistada. Quando questionada se recomendaria o Brasil a outras mulheres lésbicas que buscam refúgio, afirma que naquele momento (2019) não, e que inclusive considerava sair do país a depender dos rumos que a política nacional tomasse nos próximos anos (CARTA CAPITAL, 2019). Uma afirmação simbólica que nos permite aproximar da magnitude dos impactos dessas mudanças estruturais tanto nas políticas de refúgio quanto nas políticas voltadas a minorias sexuais.

Dada esta situação, a posse de Lula desde o primeiro dia veio carregada de simbolismos que remetem a uma volta dessas agendas que foram gradualmente desestruturadas. Subindo a rampa ao lado de oito representantes<sup>10</sup> de alas da sociedade brasileira, marcou o primeiro dia de seu 3º mandato com um discurso retomada à atenção e proteção à minorias no país “caberá ao Ministério dos Direitos Humanos zelar e agir para que cada cidadão e cidadã tenha seus direitos respeitados (Agência Câmara de Notícias, 2023)” e finaliza o discurso afirmado que trará o Brasil de volta para seu posto de relevância internacional, enfatizando coalizões regionais e protagonismo na agenda do Sul Global junto ao BRICS (Agência Câmara de Notícias, 2023).

Esse discurso ganhou ainda mais força dada a reação internacional frente a volta de Lula ao governo, na qual diversos governantes, especialmente na América Latina, expressaram comentários em tom de alívio e prosperidade, indicando interesses na volta do Brasil ao cenário internacional. A título de exemplo, o ex-presidente da Argentina, Alberto Fernandez, comentou o evento por suas redes sociais “*A time of hope and future that begins today ... here you have a partner to work with and dream big about the good life of our peoples* (TIME, 2023)”, assim como o presidente da França, Emmanuel Macron, que

---

<sup>10</sup> Cacique kayapó Raoni Metuktire, líder indígena brasileiro; Alise Sousa, catadora de resíduos para reciclagem, Francisco, jovem negro e esportista com forte apreço pelo Presidente; Weslley Rodrigues, metalúrgico do ABC; Ivan Baron, jovem PCD e LGBTQI+; Jucimara Fausto, cozinheira; Murilo Jesus, professor; Flávio Pereira, artesão e, por fim, a cadela pessoal do Presidente, Resistência, que subiu junto à Primeira Dama Rosângela da Silva (Janja) (BBC, 2023).

comentou também por suas redes “*Together we will join forces to address the many common challenges and renew the bond of friendship between our two countries (TIME, 2023).*”

Para além dos reconhecimentos informais e da semiótica dos discursos, no dia 5 de janeiro de 2023 Lula colocou em prática esse projeto, voltando formalmente ao CGM (MRE, 2023). Isso, entre outras coisas, representou a volta no entendimento da questão de refúgio como, acima de tudo, proteção dos Direitos Humanos. O evento foi lido pela OIM como “um passo importante na continuidade de sua política acolhedora que beneficia cerca de 1,6 milhão de pessoas migrantes (OIM, 2023)”, expondo a visão internacional em relação ao Brasil perante a temática.

É neste panorama que, em 18 de maio de 2023, data de sucede Dia Internacional de Combate à Homofobia, à Bifobia e à Transfobia (17/05), ocorre a 170ª Reunião Ordinária do CONARE, na qual é deliberada a proposta de implementação do procedimento simplificado para análise dos processos de solicitantes de refúgio oriundos de países que criminalizam a conduta sexual de pessoas do mesmo sexo, enquadrando a população LGBTQIA+ como grupo social descrito no artigo 1º, inciso 2 da Convenção de 1951 (BRASIL, 2023, p. 2). A reunião contou com importantes convidados que participaram da elaboração do projeto, dentre eles, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Sra. Symmy Larrat, e o Professor Arthur Felipe Murta Rocha Soares, doutor em Relações Internacionais pela USP (Universidade de São Paulo) e professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

Logo no início da reunião a Coordenadora-Geral do CONARE, Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros, deixou claro que não seria feita uma nota técnica para a proposta, mas sim uma proposta de encaminhamento (BRASIL, 2023, p. 2). Decisão que por si só já apresenta certa dificuldade documental, algo que se percebe durante o relatório Refúgio em Números 2024, que ao discorrer sobre os feitos do CONARE em 2023, não menciona o PSPR+, mas reserva um lugar de destaque para as duas notas técnicas aprovadas naquele ano. Uma delas referente ao reconhecimento *prima facie* da condição de refugiadas de mulheres e meninas nacionais de países com alta prevalência da prática de Corte/Mutilação Genital Feminina (C/MGF). Importante marco na política de refúgio a nível internacional e que também utilizou do recorte de gênero para definir as mulheres e meninas advindas de países que possuem a prática de C/MGF, as caracterizando como Grupo Social em risco, em consonância ao Artigo 1º, inciso 2 da Convenção de 1951 (JUNGER DA SILVA, 2024, p. 47-52).

Em segundo lugar, é ressaltada a importância de um monitoramento dos países selecionados – cerca de 70 – para acompanhamento das mudanças nas leis destes, juntamente com a análise do contexto político que ameaça esta população, indo além de seu ordenamento jurídico, algo que aparece na fala de Arthur e é reforçado por outros membros presentes no decorrer da assembleia. No entanto, apesar do entendimento geral da importância dessa análise mais aprofundada, a fala Amarilis Busch, então coordenadora-geral do CONARE, deixa claro que:

Não serão analisados contextos de países que não criminalizam explicitamente a conduta sexual entre pessoas do mesmo sexo, mesmo que a realidade social desses países seja hostil e insegura para a população com orientação e identidades de gênero diversas, sendo a existência de leis que criminalizam tais condutas utilizadas como marcador de direitos da população LGBTQIA+ (BRASIL, 2023, p. 2).

Em certa medida, essa decisão pode ser compreendida como parte dos critérios do reconhecimento *prima facie*, o qual demanda claras definições para que seja aplicado (ALBERT, 2010, p. 17). No entanto, levanta alguns questionamentos sobre como se dará a devida atenção às particularidades do grupo em questão. É dizer, para se fazer uma política de acolhida específica efetiva à uma comunidade é necessário compreender suas particularidades, para então, adaptar as ferramentas já existentes a estes contextos.

Para melhor elucidar como esta lacuna se apresenta na prática, podemos pensar o caso russo. Dispondo dos dados da ILGA World (Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais), organização responsável por monitorar e lutar pelos direitos humanos dessa comunidade e que foi fonte importante para formulação do PSPR+, comprehende-se que a Rússia derrubou a lei que condenava o relacionamento entre pessoas do mesmo sexo em 1993, no entanto, desde 2013 vem passando por um processo repressão contra minorias sexuais (ILGAWORLD, 2025).

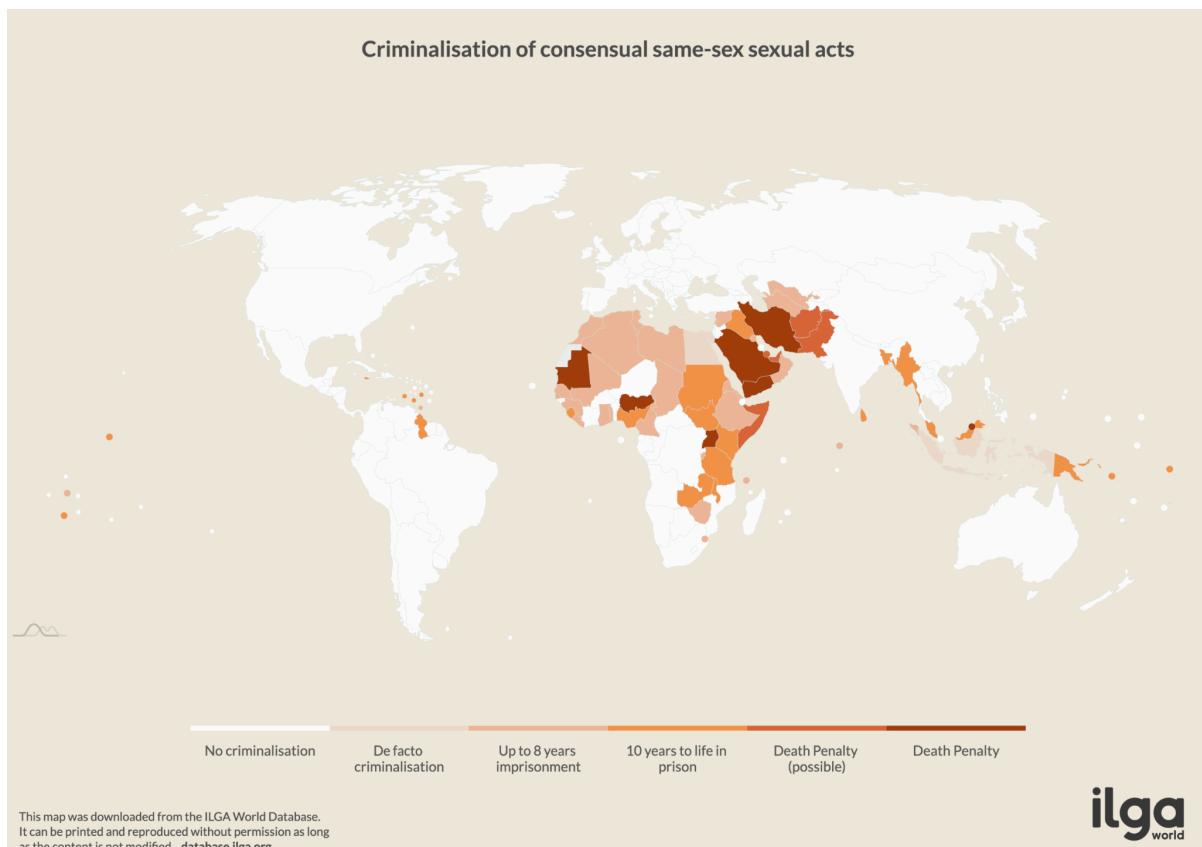
Inicialmente, o país apresentou um discurso de proteção às crianças com a Lei No 135-FZ condenando a promoção<sup>11</sup> de relações sexuais não-tradicionais a menores (RÚSSIA, 2013). No entanto, essa prerrogativa caiu por terra, quando em 2022, com a Lei No 479-FZ expandiu as proibições também para adultos, punindo qualquer tipos de manifestação positiva a temas como mudança de sexo ou ações que negassem “valores familiares” (RÚSSIA, 2022). Até que em 30 de novembro de 2023, a Corte Suprema da Rússia declarou o Movimento LGBT Internacional como organização extremista (RÚSSIA, 2023). Ou seja, houve uma

---

<sup>11</sup> Por promoção entende-se, neste caso, qualquer divulgação que torne este tipo de relação “atraente”, que equipare relações não-tradicionais com tradicionais ou que desperte qualquer tipo de interesse (ILGA World, 2013)

gradual institucionalização da perseguição contra essa comunidade sem explicitamente penalizar relações homoafetivas, como visto abaixo pelo mapa (Gráfico 2) de países que criminalizam explicitamente essas condutas e que é utilizado de fonte para o CONARE no PSPR+.

Gráfico 2 - Países com leis que criminalizam atos sexuais consensuais entre pessoas do mesmo sexo



**Fonte:** Elaborado por ILGAWorld em 8 de maio de 2025 (ILGAWorld, 2025).

Entende-se, portanto, que apesar do Governo Russo considerar o Movimento LGBT uma organização extremista e criar diversos instrumentos de censura para membros da comunidade, a não criminalização explícita impede que pessoas LGBT+ russas acessem o refúgio no Brasil a partir do PSPR+. *Gaps* esses que podem ser interpretados de diversas maneiras. Para o pesquisador argentino Esteban Scuzarello, doutor pela European University Institute e especialista na pauta de gênero e sexualidade no contexto de migrações e refúgio, isso é sintoma de um novo governo mais preocupado com retomada de uma imagem externa do que resultados práticos efetivos.

Em entrevista, ao notar essas lacunas, o estudioso comenta refletir sobre as reais intenções do país ao anunciar essa política, enfatizando a data próxima ao Dia Internacional Homofobia para elaboração da decisão, algo que pode se interpretado com uma tentativa de construir simbolismos e ganhar notoriedade no cenário internacional, se destacando por sua divergência em relação ao governo anterior, almejando, assim, cumprir com uma agenda midiática do governo Lula. Hipótese essa que pode ser sustentada a partir de diversas falas durante a comissão que enfatizam inúmeras vezes o caráter de pioneirismo internacional brasileiro e a mudança de agenda em relação ao governo de Bolsonaro.

A Sra. Symmy Larrat deseja um bom dia e diz que tentará não se emocionar com o assunto. Relata que já viveu períodos em que havia um governo popular muito tímido nessa pauta... e agora vive um momento em que se tem um governo que quer debater essas questões e que está demonstrando ter a ousadia necessária para a construção de políticas públicas... reconhece pessoas e grupos sociais como detentoras de direitos e que precisam ter seus direitos garantidos... Diz ser muito emocionante estar presente nesse debate e agradece a todos que se esforçaram, à celeridade e o estudo que foi realizado. O dia 17 de maio é o dia internacional e nacional de enfrentamento às violências contra as pessoas LGBTQIA+ e hoje estamos entregando um enfrentamento a essa violência, não só a nível nacional, mas internacionalmente (BRASIL, 2023, p. 5).

A perspectiva de Esteban, por sua vez, não é infundada. Em conversa com o Prof. Arthur Murta, quem participou da elaboração do PSPR+, comenta sobre certo espanto e surpresa frente aos rumos que o projeto tomou durante a assembleia, apresentando, assim, uma perspectiva de alguém de dentro que muito se assemelha a de Esteban.

As visões apresentadas pelos estudiosos ganham novos eixos de análise quando analisadas junto a outros fatores, em especial, coleta de dados. Utilizando como base informações fornecidas pelo ObMigra, não foram encontrados dados recentes que considerassem os recortes de OSIG em suas análises. Levantando questionamentos sobre a quem interessa fazer esses estudos e quem os está fazendo.

### **3.1. Sociedade civil e acolhimento**

Até a presente dissertação, o país recebeu um total de 42 pessoas a partir do PSPR+, informação divulgada na aba de notícias do Governo Federal em junho de 2025, em comemoração ao Mês do Orgulho (BRASIL, 2025). Na notícia, a redação comemora o número e explica o PSPR+ assim como o contexto em que foi idealizado. Este, por sua vez, é

o último e único dado oficial da União em relação à entrada de pessoas por essa via, sem nenhum tipo de detalhamento ou informações adicionais sobre essas aprovações.

Considerando isso, é possível deduzir que para relatório futuros, como o Refúgio em Números de 2026, apareça uma seção destinada ao recorte de OSIG, especialmente em decorrência da obrigatoriedade desses refugiados do preenchimento de formulário específico para coleta de dados (BRASIL, 2023, p. 3). Uma oportuna ocasião para retomar o projeto conjunto entre CONARE e ACNUR para mapeamento de solicitações de refúgio LGBT+ no país.

O projeto em questão contou com um apanhado de 9 anos (2010-2018), para construção de um detalhado relatório<sup>12</sup> do perfil dessas pessoas, assim como a etapa em que processo estava, ano de solicitação e ano de análise, podendo apoiar o governo e a sociedade civil a compreender essas realidades, assim, criando possibilidades de articulações mais assertivas. Em adição, o documento conta com uma importante nota de rodapé que expõe um certo afogamento do Conselho em decorrência da massiva chegada de venezuelanos em 2019 que tornaria inviável seguir com uma análise tão detalhada de determinadas questões. Algo que poderia justificar, em partes, a carência de dados em relação a comunidade estudada neste trabalho

O aumento no número de solicitações a partir de 2017, sobretudo com o fluxo de Venezuelanos, levou a equipe de pesquisa a delimitar a amostra às solicitações realizadas entre 2010 e 2016 e às decisões relativas a estes casos proferidas entre 2010 e 2018 (ACNUR, 2018).

Compreende-se, portanto, que apesar dos esforços estatais para com essas pessoas, o CONARE conta com uma limitação prática de ação. O que resulta em filtros para direcionamento de seus esforços, principalmente em momentos de crise, como durante o Governo Bolsonaro. Entender esse processo nos ajuda a analisar as limitações do PSPR+, assim como seu potencial de refinamento ao longo dos anos a partir da prática e devida reestruturação de órgãos como CONARE.

Apesar de adotar este otimista olhar frente a causa, é inegável a carência de apoio estatal à comunidade migrante de modo geral, principalmente em megalópoles como São Paulo, situação retratada no documentário Babel SP (NASSER et. al., 2024, p. 15). Uma obra

---

<sup>12</sup> Para este foi criado um documento interativo que permite o leitor aplicar diversos filtros para simplificar sua análise, dentre os principais temos: País de Origem, UF de solicitação, Região de Solicitação, Ano de Solicitação, Status, Orientação Sexual, Identidade de Gênero e Faixa Etária.

que traz à tona a formação de redes de uma comunidade de migrantes composta por brasileiros e refugiados que ocuparam um prédio abandonado no centro da Cidade de São Paulo. O edifício que ficou conhecido como Ocupação Leila Khaled, pode ser entendido como essa forma de coalizão e autogerenciamento de uma comunidade colocada constantemente às margens (NASSER et. al., 2024, p. 15).

Esse tipo de organização é sintoma de uma cidade que não produz políticas públicas para verdadeira adesão dessas pessoas na sociedade (NASSER et. al., 2024, p. 15 e 21). Deixando isso a cargo de ONGs, muitas delas de cunho religioso (FRANÇA, 2017, p. 13), ou como neste caso, de um autogerenciamento – algo que por vezes parece melhor e mais acolhedor, por se tratar de uma dinâmica na qual aquele que acolhe é o mesmo que também sofre com as mesmas violências, para tanto, melhor entende como abraçar certas vulnerabilidades. Assim, compreendendo este processo se faz fundamental adentrar nas conceituações de interseccionalidade e seus desdobramentos na acolhida para refugiados dissidentes sexuais.

A ideia de interseccionalidade busca compreender como diferentes sistemas de poder se interligam e moldam experiências sociais (COLLINS; BILGE, 2021, p. 56), podendo ganhar nova roupagem a depender do contexto de análise. Sendo essa, uma lente simultaneamente referente à identidade de maneira individual e coletiva, tornando assim, o olhar interseccional também político (COLLINS; BILGE, 2021, p. 58). É dizer, para o caso em questão dissidências sexuais e de gênero que buscam acolhimento no Brasil, ou qualquer outro país, de fato compartilham o status de refugiados com outros solicitantes de asilo, entretanto, o recorte de gênero e sexualidade as submetem a estruturas de poder outras, suscitando portanto, em demandas e atenções particulares a este grupo.

Para melhor exemplificar a temática, pensemos no caso relatado por França (2017) que ao entrevistar uma instituição de acolhida de refugiados, comentou sobre as dificuldades de captar a passagem dessa população – LGBT+ –, e para tanto, dificuldades de mobilização política voltada à ela. Situação que a deixa mais vulnerável a situações de violência, relatando sobre um homem africano asilado no Brasil em decorrência de perseguição por ser gay em seu país de origem e que aqui foi cooptado por uma igreja neopentecostal a passar por um processo de “cura gay<sup>13</sup>” (FRANÇA, 2017, p. 13). Levantando, assim, importantes reflexões sobre o papel que essa igreja neopentecostal assume na vida deste homem como a instituição

---

<sup>13</sup> De acordo com as Diretrizes Sobre Proteção Internacional n. 09, referente a Solicitações de Refúgio baseadas na Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero no contexto do Artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados, publicado em 2012, qualifica como tortura ações para mudar a orientação sexual ou identidade de gênero de um indivíduo mediante coerção (ACNUR, 2012).

de socialização e comunidade que lhe foi negada em seu país de origem (SEMÁN, 2019, p. 38), de mesmo modo que segue sendo a instituição que condena sua existência e o tortura, o fazendo passar por violências análogas à de seu país de origem. Fica evidente, portanto, a importância da atuação de entidades que olhem para essas pessoas compreendendo, respeitando e acolhendo suas singularidades.

É neste contexto de busca por uma acolhida mais humanizada e com olhar sensível para questões de OSIG que muitos refugiados LGBT+ passam a buscar casas de acolhimento LGBT+. Locais, em grande maioria, independentes, fundados por pessoas das comunidade que prestam serviços de assistência voluntários a outros LGBTs que estão passando por situações de vulnerabilidade, como casos de menores expulsos de casa por homofobia ou transfobia, trans e travestis em situação de rua em decorrência de mercados de trabalho ainda muito transfóbicos etc. Essas casas vão além da acolhida, são um espaço de desenvolvimento pessoal e socialização dessas pessoas.

Esse tipo de prática é algo bastante presente dentro da comunidade LGBT+, especialmente pensando em corpos interseccionalmente marginalizados, como o caso de gays, trans e travestis pretas. Para esta questão, podemos abrir um paralelo com a Cultura Ballroom. O movimento que nasceu em 1960, em Nova Iorque, surgiu inicialmente como uma resposta a eventos de miss que desvalorizavam a beleza preta e latina naquele contexto (JURU; VITÃ, 2025). Surgindo assim, um novo espaço de valorização dessas pessoas, assim como de suas potências. Aos poucos, essa dinâmica se complexificou, e passou a também assumir um papel de casa de acolhimento a jovens gays e trans que foram expulsos de casa por sua OSIG. Uma vez acolhidas, essas pessoas eram ensinadas a dançar e performar nas *balls*, trabalhando diretamente questões de autoestima, pertencimento e criando novos sentidos para vida dessas que foram socialmente descartadas (JURU; VITÃ, 2025).

Tendo compreendido esse panorama, nota-se que inicialmente os refugiados LGBT+ buscaram acolhimento nessas casas, no entanto, apesar do apoio para questões referentes à sexualidade e gênero, ainda careciam de apoio acerca da condição de refúgio (FRANÇA; FOTGALAND, 2020, p. 35). Assim, a partir da necessidade de uma acolhida que compreendesse com totalidade o recorte de uma pessoas simultaneamente refugiada e LGBT+, os próprios refugiados começaram a se movimentar rumo a criação do seu próprio ambiente de acolhimento. Idealizando um espaço que agora seria possível descobrir com totalidade suas potências.

Deste modo, surge em 2017 a LGBT+Movimento, a primeira organização brasileira com foco em cuidar de pessoas migrantes e refugiados LGBTTQIA+ no país. Contando com

uma equipe de nove pessoas, a entidade, localizada no bairro da Santa Tereza, zona central do Rio de Janeiro, trabalha com diversos aspectos da vida dessas pessoas, podendo dividir essas atividades em três eixos: escuta e acolhimento, integração e redes, e incidência.

A despeito de acolhimento e integração, suas ações andam lado a lado. Com atividades de sensibilização, parcerias e consultorias a empresas, a organização consegue viabilizar um novo olhar para os recrutadores e a importância de integrar essas pessoas à sociedade. Essa comunicação externa acontece enquanto internamente estão prestando oficinas profissionais capacitantes aos membros da casa, os ajudando a criar agência e independência, enxergando esperança onde a sociedade não vê. Não obstante, ainda prestam um importante serviço de apoio à revalidação de diplomas assim como ingresso à universidades, algo que só é possível graças à assessoria jurídica que também auxilia essas pessoas a oficializar seus documentos e status de migrantes ou refugiado no país – um processo que pode ser moroso e nebuloso, como já foi dito.

Tendo apoiado na vida profissional e jurídica dessas pessoas, a LGBT+Movimento também se encarrega por prestar assistência à saúde dessas. Isso se dá com rodas de conversa desde escuta sensível visando saúde mental, até ações articuladas com o SUS, buscando profissionais de saúde que saibam atender corretamente à essa população, viabilizando acesso à medicamentos de alto custo em falta no SUS (Sistema Único de Saúde). Buscam, ainda, informar sobre os direitos dessas pessoas ao uso do nosso Sistema Único de Saúde, principalmente por se tratar de uma população chave no controle de HIV/Aids, o que viabiliza o uso de medicamentos como PrEP (Profilaxia Pré-Exposição), e por conseguinte, uma série de vacinas que só seriam disponibilizadas no serviço particular a pessoas adultas, como as de HPV e Hepatite A (Ministério da Saúde, 2024 - 2025). Além, é claro, do tratamento para HIV disponibilizado gratuitamente pelo governo, um dado importante considerando que, de acordo com o último infográfico formulado pela organização em 2023, 53,8% das pessoas acolhidas<sup>14</sup> desde a criação do projeto que relataram viver com alguma grave condição de saúde, também eram portadoras de HIV (SIQUEIRA; ANTONUCCI, 2023, p. 9).

Em adição, a ONG ainda se destaca por seu olhar sensível a pessoas trans e entendimento dos atravessamentos de suas vidas. Para tanto, desenvolveram o projeto “Transvivas y Migrantes” buscando trabalhar temas e áreas da vida como “empregabilidade e empreendedorismo; comunicação e habilidades digitais; direitos migratórios e direitos

---

<sup>14</sup> De acordo com a ONG, essas pessoas eram majoritariamente venezuelanas, um dado resultante de uma série de fatores, dentre eles, o sucateamento do sistema de saúde público venezuelano que acabou com os tratamentos antiretrovirais (TARV) no país, resultando em uma articulação venezuelana de vinda para o Brasil em busca de tratamento (UNAIDS, 2021).

LGBT+; violência e estratégias de prevenção; prevenção e promoção à saúde; autocuidado e redução de danos e; raça e processos racializadores (LGBT+Movimento. 2025). Trazendo, deste modo, a visão integral que este trabalho almeja.

Como última frente, tem-se o levantamento de dados, uma prática fundamental para compreender a incidência de casos, correlacionar com cenários internacionais em busca de justificativas, para então criar um plano de ação, direcionando os esforços da ONG. Os dados são disponibilizados ao público a partir de relatórios no site da organização, sendo o último de 2023. Esse tipo de informação é fundamental para analistas e interessados em apoiar a causa, até mesmo para órgãos como o CONARE, que ainda não dispõe de bases de dados específicas para essas populações, pois trazem luz a uma população invisibilizada.

Esse tipo de união é o que ajuda a sustentar este projeto, posto que eles funcionam a partir de doações e venda de consultorias de sensibilização a empresas. No ano de 2024 conseguiram uma parceria com o Ministério de Segurança Pública a partir de emenda proposta pela deputada Erika Hilton (PSOL) que garantiria um valor de R\$400.000,00 para um ano de financiamento da ONG (LGBT+Movimento, 2024). Um importante passo na viabilização de direitos dessas pessoas, pois se entende que o Estado está vendo elas.

Para além de todas essas iniciativas, ainda há um fator importante de coalizão com outras entidades preocupadas com o tema. É dizer, a LGBT+Movimento está em um processo de troca constante com outras casas, coletivos e organizações de acolhimento LGBT+ que abordam a questão do refúgio. Dentre elas, temos a Rede Milbi+ (2018), coletivo autônomo de apoio à mulheres cis lésbicas, bissexuais, pansexuais e pessoas trans, com eixo principal de atuação em São Paulo; Territórios Fluídos (2024), *coletiva* voltada a *refugiades* e migrantes TLGBIQ+, localizada no Rio de Janeiro e com slogan de “nós por nós”, explicitando o ponto que se tem trabalhando durante esta análise; Casa<sup>15</sup> (2017), autodenominada república de acolhida, centro cultural e clínica social, está localizada no centro de São Paulo, tem como foco acolher e capacitar a comunidade LGBT+ de modo geral, no entanto, vem trabalhando seu olhar também para essas pessoas em situação de refúgio, ganhando importante destaque no contexto da capital paulista; por fim, a Casa Miga, única e primeira casa de acolhimento LGBT+ da região norte do país.

---

<sup>15</sup> No momento de elaboração deste trabalho (Novembro de 2025) a Casa1 anuncia seu fechamento em decorrência de falta de investimento. De acordo com os idealizadores do projeto, essa queda brusca nas doações é reflexo das políticas anti-diversidade de Trump nos EUA (CASA1, 2025) que, dentre outras coisas, barram empresas de investirem em Diversidade, Equidade e Inclusão (DEI), seja dentro da companhia, ou fora (THE WHITE HOUSE, 2025).

A criação da Casa Miga tem uma relação direta com o contexto da migração venezuelana e do desenho de populações marginalizadas na região norte. Ela foi criada após uma travesti negra venezuelana ser expulsa de casa e ter suas roupas queimadas, sendo esta, a primeira pessoa acolhida na casa. Idealizada por três ativistas da causa LGBT+, Gabriel Mota, Maurício Oliveira e Emílio Félix, ela foi fundada pelo Coletivo Manifesta LGBT+, ressaltando a importância desse tipo de coalizão. Atualmente, a casa conta com o apoio de diversas organizações, como ACNUR, e UNFPA (Agência das Nações Unidas para a saúde sexual e reprodutiva), além de receber apoios pontuais de grandes empresas em cenários críticos, como durante a pandemia.

Atualmente a ONG presta uma série de serviços, dentre eles *feirinhas* com apoio de doação de alimentos de empresas parceiras, pensando na questão de insegurança alimentar da comunidade LGBT+ manauara. Cursos profissionalizantes, possibilitando a ascensão e independência dessas pessoas; cuidado com o bem estar físico e psicológico daqueles que passam pela casa, prestando atendimento social e desenvolvendo rodas de conversa. Por fim, a organização se destaca por sua atuação para além de suas portas, com o projeto Casa Miga na Rua, os membros da instituição vão às periferias da capital amazonense conscientizar sobre saúde sexual e prevenção de ISTs, um projeto muito rico para aquela localização, considerando que Manaus está entre as 5 capitais com maior incidência de HIV no Brasil de acordo com o último relatório da UNAIDS de 2023 (UNAIDS, 2023, p. 11).

Essa atividade demonstra como essas ONGs possuem a capacidade de atuar enquanto agentes transformadores na vida de pessoas que as procuram e na vida de várias outras comunidades marginalizadas, considerando, novamente, os diferentes atravessamentos que as pessoas pertencentes a elas estão inseridas.

Em conclusão, entende-se que tanto a Casa Miga, LGBT+Movimento e outras entidades aqui citadas foram criadas a partir de demandas de pessoas que pensam em seus iguais por entender suas necessidades, e desse modo conseguem desenvolver planos de ação muito mais direcionados e efetivos.

Além disso, é importante ressaltar como cada organização só pode ter sido criada para atender demandas referentes ao contexto em que estão inseridas, se fazendo importante este olhar de alguém inserido naquela realidade. Por isso, pensar uma análise interseccional individual para cada caso se faz tão importante. Deste modo, é possível afirmar que com a devida valorização do Estado, essas entidades poderiam ajudar o governo a formular políticas ainda mais efetivas a essas comunidades sem necessariamente sobrecarregar órgãos como o CONARE.

## Conclusão

O Procedimento Simplificado Para Reconhecimento de Refugiados LGBTQIA+ criado em 2023 retoma os paradigmas brasileiros de acolhimento de refugiados e reflete na comunidade internacional como o novo governo vem se preocupando com causas sociais, indo na contramão de países como Estados Unidos, que tem experienciado uma significativa onda de conservadorismo.

Com um total de 42 pessoas aprovadas via PSPR+, o inovador instrumento de recepção de refugiados levanta algumas questões quanto à sua complexidade, assim como seus efeitos após aprovação do refúgio. Com notáveis lacunas, até o momento não existem grandes mobilizações quanto a implementação do projeto combinado a um processo de acolhimento e cidadanização dessas pessoas, ficando a cargo de entidades não governamentais se mobilizarem em prol delas.

Assim, as Casas de Acolhimento e coletivos voltados e refugiados LGBT+ vem prestando um papel imprescindível na vida dessa comunidade marginalizada por diversas frentes. Com atividades variadas, constroem juntos uma rede de apoio e oportunidade de formação de agência a ela. Isso, de maneira voluntária, dependendo de doações e atividades de arrecadação sazonais. No entanto, nota-se que quando essas entidades recebem algum tipo de apoio de grandes instituições como ACNUR, UNFPA, MJSP, seus resultados reverberam positivamente a uma extensa cadeia de pessoas, impactando diferentes áreas da sociedade brasileira.

É notável, ainda, como para que essas comunidades ganhem visibilidade, são necessários esforços por diversas frentes, como por exemplo, com produção acadêmica. Esforços esses que possibilitam a equalização da voz desses projetos, e portanto, maior mobilização da sociedade frente a esta comunidade. Deste modo, além de enaltecer atitudes revolucionárias estatais, também se praticaria o exercício de vigilância e questionamento dos reais efeitos para além de um discurso.

Concluindo, dessa maneira, que o PSPR+ possui potencial para se tornar ainda mais grandioso. A partir de esforços combinados da União com entidades não governamentais e interesse genuíno em compreender a demanda dessa população, é possível reforçar o paradigma nacional de país acolhedor com resultados práticos. Uma percepção que não sairia da boca de um presidente, e sim de refugiados como Lara Lopes, que neste contexto teriam encontrado o verdadeiro acolhimento que buscavam após saírem de seus países à duras custas.

## Referências

**ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.** Cartilha para solicitantes de refúgio no Brasil: procedimentos, decisão dos casos, direitos e deveres, informações e contatos úteis. Brasília: ACNUR, 2019. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/02/Cartilha\\_para\\_solicitantes\\_de\\_refugio\\_no\\_Brasil.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/02/Cartilha_para_solicitantes_de_refugio_no_Brasil.pdf). Acesso em: 16 jun. 2025.

**ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.** Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados. Adotada em 28 jul. 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas. Entrou em vigor em 22 abr. 1954. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/media/convencao-relativa-ao-estatuto-dos-refugiados-1951>. Acesso em: 18 ago. 2025.

**ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.** Declaração de Cartagena sobre Refugiados. Cartagena, Colômbia, 1984. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf). Acesso em: 16 jun. 2025.

**ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.** Diretrizes sobre proteção internacional n. 09: solicitações de refúgio baseadas na orientação sexual e/ou identidade de gênero no contexto do artigo 1A(2) da Convenção de 1951 e/ou Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados. Genebra, 23 out. 2012. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9748.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

**ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.** Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados. Nova Iorque, 31 jan. 1967. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo\\_de\\_1967\\_Relativo\\_a\\_o\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_a_o_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 18 ago. 2025.

**ACNUR.** ACNUR parabeniza governo brasileiro por aprovação de procedimento simplificado para reconhecimento de refugiados LGBTQIA+. 2023. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/noticias/notas-informativas/acnur-parabeniza-governo-brasileiro-por-aprovacao-de-procedimento>. Acesso em: 29 out. 2025.

**ACNUR.** Handbook and Guidelines on Procedures and Criteria for Determining Refugee Status under the 1951 Convention and the 1967 Protocol relating to the Status of Refugees. Geneva, Dez. 2011.

**ACNUR.** Perfil das solicitações de refúgio relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero. 2023. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/publicacoes/perfil-das-solicitacoes-de-refugio-relacionadas-orientacao-sexual-e-identidade-de>. Acesso em: 29 out. 2025.

**ALBERT, Matthew.** Prima facie determination of refugee status: An overview and its legal foundation. Refugee Studies Centre, University of Oxford, Jan. 2010.

**AKIN, Deniz.** Discursive construction of genuine LGBT refugees. *Lambda Nordica*, v. 23, n. 3–4, p. 21–52, 2018.

**ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.** Protocolo operacional padrão de atendimento humanizado à população refugiada e migrante trans e travesti na cidade de São Paulo. São Paulo: ACNUR; Prefeitura de São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org>. Acesso em: 16 jun. 2025.

**ANDRADE, José Henrique.** Relatório da Área Temática XV Justiça e Segurança Pública (1946-1952). Repositório Institucional UnB. Brasília, 2006.

**ANUAR, Committee of Council for Europe.** Displaced Persons Report on Activities in regard to Facilitating Repatriation. Londres: National Archives, 1946.

**A DIADORIM.** Refugiados LGBTI: no Brasil enfrentam discriminação, violência e desemprego. A Diadorim, 23 set. 2021. Disponível em: <https://adiadorim.org/reportagens/2021/09/refugiados-lgbtis-no-brasil-enfrentam-discriminacao-violencia-e-desemprego/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

**BABEL SP.** Série documental de 7 episódios de 60 min. Criada e dirigida por André Amparo. Produzida por Samantha Capdeville. São Paulo: HBO, Filmegraph, 2019.

**BERNARDES, Gustavo Carvalho; TONHATI, Tania Mara Passarelli.** Dinâmicas de (in)visibilidade e a imigração LGBTQIA+ [Resenha de: THEODORO, Hadriel Geovani da Silva. Dinâmicas da (in)visibilidade e a imigração LGBTQIA+. Belo Horizonte: Fafich/Selo PPGCOM/UFMG, 2023]. REMHU, Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 32, e322003, 2024. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1980-85852503880003227>. Acesso em: 16 jun. 2025.

**BRAVO, André Luiz Moraes Zuzarte.** O milhão restante, o Brasil e a evolução da proteção internacional a refugiados (1946-1952). 2021. Dissertação (Mestrado em História, Política e Bens Culturais) – Fundação Getulio Vargas, Rio de Janeiro. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/19559bae-d777-44b2-a7c8-97a93e9817f0>. Acesso em: 14 ago. 2025.

**BRASIL. Câmara dos Deputados.** Leia o discurso do presidente Lula na íntegra. Agência Câmara de Notícias, 01 jan. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/932450-leia-o-discurso-do-presidente-lula-na-integra/>. Acesso em 15 nov. 2025.

**BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).** Relatoria Setorial. Parecer Setorial da Área XV – Justiça e Segurança

Pública, sobre o Projeto de Lei nº 29, de 2023-CN, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024”. Relator Setorial: Deputado Wilson Santiago (Republicanos/PB). Brasília, DF, dez. 2023.

**BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Ata da centésima septuagésima reunião ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). Brasília, 18 maio 2023. Disponível em:

[https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/institucional/arquivos-atas/sei\\_mj\\_ata\\_170.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/institucional/arquivos-atas/sei_mj_ata_170.pdf). Acesso em: 16 jun. 2025.

**BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública.** CONARE renova medida que garante proteção a pessoas LGBTQIA+ em situação de refúgio. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/conare-renova-medida-que-garante-protecao-a-pessoas-lgbtqia-em-situacao-de-refugio>. Acesso em: 29 out. 2025.

**BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Conare aprova procedimento simplificado para reconhecimento de refugiados LGBTQIA+. 2 dez. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/conare-aprova-procedimento-simplificado-para-reconhecimento-de-refugiados-lgbtqia>. Acesso em: 16 jun. 2025.

**BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Dia Mundial do Refugiado: Brasil celebra avanço de políticas públicas de acolhimento humanitário. 2024. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/dia-mundial-do-refugiado-brasil-celebra-avanc\)o-de-politicas-publicas-de-acolhimento-humanitario](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/dia-mundial-do-refugiado-brasil-celebra-avanc-o-de-politicas-publicas-de-acolhimento-humanitario). Acesso em: 29 out. 2025.

**BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Etapas do processo de refúgio. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/o-que-e-refugio/etapas-do-processo-de-refugio>. Acesso em: 15 nov. 2025.

**BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Institucional: Refúgio. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/institucional>. Acesso em: 29 out. 2025.

**BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Refúgio em números – 1<sup>a</sup> edição. 2017. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/refugio\\_em\\_numeros-1e.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/refugio_em_numeros-1e.pdf). Acesso em: 29 out. 2025.

**BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Refúgio em números – 4<sup>a</sup> edição. 2020. Disponível em: [http://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/refugio\\_em\\_numeros-4e.pdf](http://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/refugio_em_numeros-4e.pdf). Acesso em: 29 out. 2025.

**BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública.** Refúgio em números – 5<sup>a</sup> edição. 2021. Disponível em:

[https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/refugio\\_em\\_numeros-5e.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/refugio_em_numeros-5e.pdf). Acesso em: 29 out. 2025.

**BRASIL. Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra).** Observatório – Portal de Imigração, Ministério da Justiça e Segurança Pública, 25 mar. 2019 (últ. atualização: 06 mar. 2025). Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/observatorio>. Acesso em: 15 nov. 2025.

**BRASIL. Presidência da República.** Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em: 29 out. 2025.

**BRASIL. Presidência da República.** Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em:  
[http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%209.474-1997?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.474-1997?OpenDocument). Acesso em: 29 out. 2025

**BRASIL. Presidência da República.** Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Mpv/mpv820.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Mpv/mpv820.htm). Acesso em: 29 out. 2025.

**BRASIL. Ministério da Saúde.** Ministério da Saúde amplia vacinação contra hepatite A para usuários de PrEP. 2025. Disponível em:  
<https://www.gov.br/aids/pt-br/assuntos/noticias/2025/maio/ministerio-da-saude-amplia-vacinacao-contra-hepatite-a-para-usuarios-de-prep>. Acesso em: 29 out. 2025.

**BRASIL. Ministério da Saúde.** Nota Técnica Conjunta nº 101/2024 – CGICI/DPNI/SVSA/MS. 2024. Disponível em:  
<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2024/nota-tecnica-conjunta-no-101-2024-cgici-dpni-svsa-ms/>. Acesso em: 29 out. 2025.

**BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social.** Operação Acolhida. Disponível em:  
<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida>. Acesso em: 29 out. 2025.

**BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.** Pessoas LGBTQIA+ refugiadas vindas de países que criminalizam suas existências terão entrada facilitada no Brasil. 2023. Disponível em:  
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/pessoas-lgbtqia-refugiadas-vindas-de-paises-que-criminalizam-suas-existencias-terao-entrada-facilitada-no-brasil>. Acesso em: 29 out. 2025.

**BRASIL. Ministério da Justiça.** Portaria nº 756, de 5 de novembro de 1998. Aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE. Diário Oficial da União: Seção 2, Brasília, DF, ano CXXXVI, n. 213-E, p. 2, 6 nov. 1998.

**BBC News Brasil.** Quem são as pessoas que subiram a rampa e entregaram a faixa presidencial a Lula?. BBC, 01 jan. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64142066>. Acesso em: 02 out. 2025.

**CARLOS, E.; PEREIRA, M.; RODRIGUES, C.** Desmonte de políticas públicas no governo Bolsonaro: políticas para mulheres, de igualdade racial e para LGBTQIA+ em perspectiva comparada. *Lua Nova*, São Paulo, 124, e124044ec, 2025.

**CASA 1.** Texto do post. São Paulo, 08 nov. 2025. Instagram: @casa1. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/DQmjQRZE8UZ/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=NTc4MTIwNjQ2YQ==](https://www.instagram.com/p/DQmjQRZE8UZ/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=NTc4MTIwNjQ2YQ==). Acesso em: 15 nov. 2025.

**CASA 1.** Organização de acolhimento LGBT+ e direitos humanos. Disponível em: <https://www.casaum.org/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

**CASA MIGA.** Acolhimento LGBTQIA+ para pessoas refugiadas e vulneráveis. Disponível em: <https://casamiga.org/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

**CASSEMIRO, Luíza Carla.** O acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em situação de refúgio na cidade de São Paulo: desafios aos profissionais de um Centro de Atendimento. 2022. 199 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, Rio de Janeiro, 2022.

**CLAM – Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos.** Princípios de Yogyakarta. Disponível em: <https://clam.org.br/noticias-clam/principios-de-yogyakarta/18050/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

**COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma.** Interseccionalidade. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

**COHEN, Gerard Daniel.** In War's Wake: Europe's Displaced Persons in the Postwar Order. Oxford: Oxford University Press, 2011.

**ECOSOC.** Report of the Special Committee on Refugees and Displaced Persons, 8 abr-1 jun 1946. Londres, 1946.

**FASSIN, E.** A double-edged sword: Sexual democracy, gender norms, and racialized rhetoric. In: BUTLER, J.; WEED, E. (org.). *The question of gender: Joan W. Scott's critical feminism*. Bloomington: Indiana University Press, 2011. p. 143-158.

**FOBEAR, Katherine.** “I thought we had no rights”: challenges in listening, storytelling, and representation of LGBT refugees. *Studies in Social Justice*, v. 9, n. 1, p. 102–117, 2015.

**FRANÇA, Isadora Lins.** “Refugiados LGBTI”: direitos e narrativas entrecruzando gênero, sexualidade e violência. Cadernos Pagu, (50), 2017. e175006. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.1590/18094449201700500006>. Acesso em 16 jun. 2025.

**FRANÇA, Isadora Lins; FONTGALAND, Arthur.** Gênero, sexualidades e deslocamentos: notas etnográficas sobre imigrantes e “refugiados LGBTI” no Norte do Brasil. REMHU, Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 28, n. 59, p. 49–68, ago. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1980-85852503880005904>. Acesso em: 16 jun. 2025.

**GALARAGA GORTÁZAR, N.** O ‘Trump dos trópicos’ passeia pela cidade do ‘Bolsonaro norte-americano’. El País Brasil, Internacional, 19 mar. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/18/internacional/1552943571\\_811822.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/18/internacional/1552943571_811822.html). Acesso em: 15 out. 2025.

**GARCIA, Amanda.** Acolhimento de refugiados LGBTQIA+ deve ser mais humanizado, diz especialista. CNN Brasil, 20 jun. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/acolhimento-de-refugiados-lgbtqia-deve-ser-mais-humanizado-diz-especialista/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

**HENRIQUES, José Lorran Luciano Duarte; GOMES, Jorge Luis Alves.** Minorias LGBT em situação de refúgio. Roraima: Universidade Federal de Roraima, s.d. Trabalho acadêmico de graduação. Disponível em: [Arquivo pessoal]. Acesso em: 16 jun. 2025.

**ILGA WORLD.** Criminalisation of consensual same-sex sexual acts – Atlantic. 2025. Disponível em: <https://ilga.org/wp-content/uploads/2025/05/Criminalisation-of-consensual-same-sex-sexual-acts-Atlantic-ILGA-World-scaled.png>. Acesso em: 29 out. 2025.

**ILGA WORLD.** Russia – LGBTI. 2024. Disponível em: <https://database.ilga.org/russia-lgbt>. Acesso em: 29 out. 2025.

**JANESICK, Valerie J.** Oral history as a social justice project: issues for the qualitative researcher. The Qualitative Report, v. 12, n. 1, p. 111–121, 2007. Disponível em: <https://www.nova.edu/ssss/QR/QR12-1/janesick.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2025.

**JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; DE OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro.** Refúgio em Números 10ª Edição. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2025.

**JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; DE OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro.** Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2024.

**LGBT+MOVIMENTO.** Quem somos. LGBT+Movimento, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, desde 2017. Disponível em: <https://lgbtmaismovimento.com.br/quem-somos/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

**LGBT+Movimento.** LGBT+Movimento em parceria com Ministério da Justiça, Rede Milbi+ e Unicamp. 2024. Disponível em:  
<https://lgbtmaismovimento.com.br/lgbtmovimento-em-parceria-com-ministerio-da-justica-red-e-milbi-e-unicamp/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

**MALTA, Monica et al.** Sexual and gender minorities rights in Latin America and the Caribbean: a multi-country evaluation. BMC International Health and Human Rights, v. 19, n. 31, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12914-019-0217-3>. Acesso em: 16 jun. 2025.

**MENDES, José Sacchetta Ramos; MENEZES, Fábio Bensabath Bezerra de.** Política migratória no Brasil de Jair Bolsonaro: “perigo estrangeiro” e retorno à ideologia de segurança nacional. Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades. Salvador, n. 247, mai./ago., p. 302-321, 2019. DOI: <https://doi.org/10.25247/2447-861X.2019.n247.p302-321>

**MIGRAMUNDO.** Refúgio e população LGBT+: uma questão invisível. Migramundo, 11 jul. 2017. Disponível em:  
[https://migramundo.com/refugio-e-populacao-lgbt-uma-questao-invisivel/#google\\_vignette](https://migramundo.com/refugio-e-populacao-lgbt-uma-questao-invisivel/#google_vignette). Acesso em: 16 jun. 2025.

**NASSER, R.; AMARAL, R.; CÔRTES, T.; MATTAR, M.** Urban Trajectories and political experiences of Migrants in São Paulo: The Case of “Al Janiah” Workers, a Cultural and Gastronomic Space in the City. Conjuntura Internacional, Belo Horizonte, 25 out. 2024.

**NUNES, L. ANTONELLO, I.** Migração e Trajetória Haitiana em Território Brasileiro: Um Breve Relato. Revista AGB. Nov. 2021.

**PLATAFORMA R4V BRASIL.** Análise Conjunta Multissetorial das Necessidades de Refugiados e Migrantes da Venezuela no Brasil. [S. l.]: Plataforma R4V Brasil, 2023.

**Ponte Jornalismo.** Com medo de ser morta por ser lésbica, Lara fugiu de Moçambique para SP. ‘Nunca tive respeito por ser o que eu sou’. Casa 1, 21 jun. 2021. Disponível em:  
<https://www.casaum.org/com-medo-de-ser-morta-por-ser-lesbica-lara-fugiu-de-mocambique-para-sp-nunca-tive-respeito-por-ser-o-que-eu-sou/>. Acesso em: 15 out. 2025.

**PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA.** Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero: Princípio 23 Yogyakarta, 2007. Disponível em:  
[https://cepac.org.br/agentesdacidadania/wp-content/uploads/2014/04/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](https://cepac.org.br/agentesdacidadania/wp-content/uploads/2014/04/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 12 mai. 2025.

**Salão de Baile: This is BallRoom.** Direção: Juru e Vitã. Produção: Luis Carlos de Alencar e Vladimir Seixas. 2024. (92 min). Rio de Janeiro. Disponível em: Amazon Prime Video. Acesso em: 19 jun. 2025.

**SEMÁN, Pablo.** ¿Quiénes son? ¿Por qué crecen? ¿En qué creen?: Pentecostalismo y política en América Latina. Revista Nueva Sociedad. Mar.-Abr. 2019.

**SEMEREÑO, Gabriel; HUSSEIN, Kais.** Pinkwashing e homonacionalismo no contexto da Palestina: in Gaza no Coração: história, resistência e solidariedade na Palestina / organizado por Rafael Domingos Oliveira. São Paulo: Elefante, 2024. p. 267–285.

**SIQUEIRA, M.; ANTONUCCI, N.** Infográfico 2023: Migração e refúgio de pessoas LGBTTQIA+. LGBT+Movimento, Rio de Janeiro, 2023.

**TAVARES, Natalia Cintra de Oliveira; CABRAL, Vinicius Pureza.** O sistema de determinação da condição de refugiado LGBTIQA+ como instrumento colonizatório. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; ALMEIDA, Silvia; CORRÊA, Sonia (org.). Gênero, feminismos e sistemas de justiça. Rio de Janeiro: Oficina Raquel; CES/ALICE, 2022. p. 365–374.

**THE WHITE HOUSE.** Ending Radical and Wasteful Government DEI Programs and Preferencing. Presidential Actions, 20 jan. 2025. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/01/ending-radical-and-wasteful-government-dei-programs-and-preferencing/>. Acesso em: 15 nov. 2025.

**Time.** Viva Lula: How Global Leaders Are Reacting to the News of da Silva's Election Victory. TIME, 31 out. 2022. Disponível em: <https://time.com/6226614/lula-da-silva-brazil-president-world-reactions/>. Acesso em: 15 out. 2025.

**UNAIDS.** Dia Mundial Humanitário: migrantes da Venezuela vivendo com HIV recebem acolhimento e apoio em Roraima. 2021. Disponível em: <https://unaids.org.br/2021/08/dia-mundial-humanitario-migrantes-da-venezuela-vivendo-com-hiv-recebem-acolhimento-e-apoio-em-roraima/>. Acesso em: 29 out. 2025.